

República Federativa do Brasil

PARA

Diário Oficial

ANO XCI — 92ª DA REPÚBLICA — Nº 24.791

Belém — Quarta-feira, 07 de julho de 1982.

Governador do Estado
ALACIO DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO GELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs 5.035 e 5.036
DECRETOS Nºs 2.325 e 2.326
DECRETOS

Do Governo do Estado

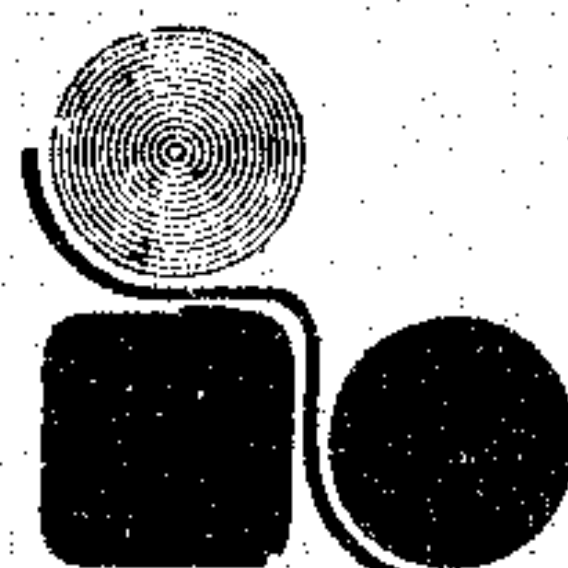
EDITAL Nº 02/82 - DEPES
Da Secretaria de Estado de Educação

ESTATUTO SOCIAL
Da Agro-Pecuária Rio Arataú S/A.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Do IPASEP

2 Cadernos

34 PÁGINAS



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 5.035 DE 30 DE JUNHO DE 1982

Considera de Utilidade Pública no Estado do Pará o Sindicato dos Contabilistas do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública no Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, o Sindicato dos Contabilistas do Estado do Pará, com sede à Rua 28 de Setembro, nº 291, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 1912)

LEI Nº 5.036 DE 30 DE JUNHO DE 1982

Cria o Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense" com a finalidade de prover recursos para apoiar todas as iniciativas folclóricas do Estado e incentivar o carnaval paraense.

Art. 2º - Constituem renda do Fundo:

I - "Cota de participação correspondente a 2% (dois por cento) sobre o produto da venda dos ingressos das arquibancadas e camarotes da temporada carnavalesca, e outros eventos folclóricos instalados pelo Governo do Estado, nas ruas da cidade de Belém".

II - "Cota de participação correspondente a 2% (dois por cento) sobre as taxas recolhidas a Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, nas licenças para a realização de festas e outros eventos, inclusive feiras de cultura, feiras de artesanato e arraiais juninos".

III - "Cota de participação correspondente a 2% (dois por cento) incidente sobre a arrecadação total das multas impostas às infrações de trânsito, pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN".

IV - "Valor correspondente a 1% (hum por cento) sobre a dotação orçamentária da SECDET, Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, destinada ao Setor Turismo".

V - Doações e contribuições de pessoas ou entidades de direito público ou privada;

VI - Juros bancários de seu depósito ou de operações de crédito do próprio Fundo;

VII - Quaisquer outros recursos ou rendas que eventualmente possam ser atribuídos ao Fundo.

Art. 3º - Os recursos ou rendas do Fundo serão recolhidas mensal e obrigatoriamente ao Banco do Estado do Pará S/A., em conta especial do "Fundo" e sua movimentação far-se-á por ordem bancária ou cheque nominal.

Art. 4º - O saldo positivo do "Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense", apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - O Fundo será gerido pela Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, na forma do regulamento a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O "Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense" é dotado de Contabilidade própria, e será administrado por um Conselho Diretor, tendo como Presidente nato o Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, com o Regimento Interno definindo os demais integrantes.

Art. 7º - As contas do Fundo serão apreciadas e julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - Contra a conta bancária mencionada no Art. 3º desta Lei, somente se admitirão saques mediante cheques ou ordem bancária assinados pelo Presidente Diretor e o Tesoureiro do "Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense".

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 1912)

DECRETO Nº 2.325, DE 05 DE JULHO DE 1982

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 2.304, de 23.06.82.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica sem efeito o Decreto nº 2.304, de 23.06.82, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 25.06.82, que dispõe sobre transformação de funções para a Classe "A" da Categoria Funcional Farmacêutico, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, GEP-ANS-600, ocupados pelos servidores: HÉLIA SÔNIA LIMA MONTEIRO, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS VIEIRA e WILSON MUTRAN SOARES, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

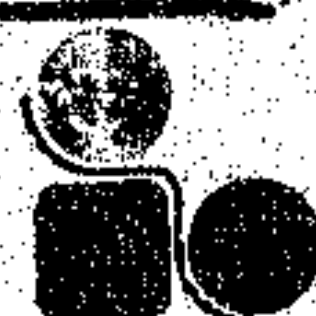
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 05 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATAIA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 440,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. Nº 1918)

DECRETO Nº 2.326, DE 05 DE JULHO DE 1982

Homologa a Resolução nº 127, de 30 de junho
de 1982, do Conselho Previdenciário do Instituto de
Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do
Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usan-
do das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº
127, de 30 de junho de 1982, do Conselho Previdenciá-
rio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servi-
dores do Estado do Pará, que dispõe sobre o reajusta-
mento da contribuição e do valor do pecúlio concedido
aos beneficiários de segurados do IPASEP.

Art. 2º — Os efeitos da Resolução homologada
por este ato, retroagirão à data de 01 de julho de 1982,
revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de ju-
lho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 30 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre o reajustamento da contribuição e
do valor do pecúlio concedido aos beneficiários
de segurados do Instituto de Previdência e As-
sistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previ-
dência e Assistência dos Servidores do Estado do Pa-
rá, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a proposta da Previdência da
Autarquia, constante do Of. nº 110/82—GAB. PRES.,
aprovada em reunião do dia 30 de junho de 1982;

RESOLVE:

Art. 1º — É fixado em Cr\$ 112,00 (Cento e Doze
Cruzeiros), a contribuição do segurado para a forma-
ção do pecúlio de que trata o art. 37 e seguintes da Lei
nº 5.011, de 16 de dezembro de 1981.

Art. 2º — O pecúlio a que se refere o artigo ante-
rior, será pago aos beneficiários no valor de Cr\$
140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Cruzeiros).

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor
a partir de 1º de julho de 1982, revogadas às disposi-
ções em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário
do IPASEP, em 30 de junho de 1982.

Dra. REGINA DAS GRAÇAS NUNES
Presidente do Conselho, em exercício
(G. Reg. Nº 1918)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:
Resolve exonerar, o 2º Ten.-PM: RR VERIDIANO PIMENTEL COSTA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila do Conde - Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 1918)

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:
Resolve exonerar: AMÉRICO PEREIRA DE BARROS FURTADO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 1918)

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:
Resolve nomear: AMÉRICO PEREIRA DE BARROS FURTADO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila do Conde - Município de Barcarena.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 1918 - Dia 07/07/82)

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:
Resolve nomear: EDIVAL GOMES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Mojú.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 1918)

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 66 DE 01 DE JULHO DE 1982.
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8909, de 26.11.64, ao servidor MARIALVA COUTINHO DE VASCONCELOS, Diretor da Divisão de Pessoal desta Secretaria, no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para atender as despesas de Encargos Diversos nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, visto que, essas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 1º de julho de

1982.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 1912)

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 486 DE 30 DE JUNHO DE 1982.
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Dec. nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do expediente protocolado sobre o nº 481/82-GG e nº 01207/82-SEAD,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XV Congresso Nacional de Informática, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 18 a 24 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de
junho de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 487/82, DE 30 DE JUNHO DE 1982
O Secretário de Estado de Administração, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo De-
creto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº.
749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao fun-
cionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de
Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Márcio José Calandrini Fernandes	Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe c	nº 01131	2 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de junho de 1982.
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

SEGURANÇA PÚBLICA

RESUMO DA PORTARIA Nº 245/82-OD DE 24.06.82
R E S O L V E: - Conceder Suprimento de
Fundos no valor de Cr\$-250.000,00 (duzentos e
cincoenta mil cruzeiros), em favor do Servidor WLA-
DEMIR NOGUEIRA JÚNIOR, conforme Nota de
Empenho nº 1394 de 25.06.82.

Bel. RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
Ordenador da Despesa
(Ext. Reg. nº 4958 - Dia: 07.07.82)

RESUMO DA PORTARIA Nº 246/82-OD DE 24.06.82
R E S O L V E: - Conceder Suprimento de
Fundos no valor de Cr\$-150.000,00 (cento e cincoen-
ta mil cruzeiros), em favor da Bela. HELENA LÚCIA
ARAÚJO PINHO, conforme Nota de Empenho nº
1393 de 25.06.82.

Bel. RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
Ordenador da Despesa
(Ext. Reg. nº 4958 - Dia: 07.07.82)

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 13/82-GC DE 30 DE JUNHO DE 1982
O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no
uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamen-
tares, referentes ao exercício de 1981, no período de
01 a 30.07.82, ao servidor OSSIAN DA SILVEIRA
BRITO, Chefe da Representação do Governo do
Estado do Pará em Brasília-DF.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Civil do Governador, 30 de junho de
1982.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA
Chefe do Gabinete Civil
(G. Reg. nº 1920)

PORTARIA Nº 14/82-GC DE 30 DE JUNHO DE 1982
O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no
uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Designar o servidor RUBENS PINTO DE
MENDONÇA, Assessor DAS-012.2, para responder
pela Chefia da Representação do Governo do Estado
do Pará em Brasília-DF, durante o período de férias
do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete Civil do Governador, 30 de junho de
1982.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA
Chefe do Gabinete Civil
(G. Reg. nº 1920)

PORTARIA Nº 015/82-GC DE 01 DE JULHO DE 1982
O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no
uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamen-
tares, referentes ao exercício de 1981, no período de
05.07 a 03.08.82, aos servidores abaixo relaciona-
dos:

Aláudio de Oliveira Melo - Ass. DAS-012.2
Rosa Maria C. Magalhães - Assessora DAS-
012.2
Rosana Maria da Silva Gonçalves - Secretária
FG-4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Civil do Governador, 01 de julho de
1982.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA
Chefe do Gabinete Civil
(G. Reg. nº 1920)

PORTARIA Nº 016/82-GC DE 01 DE JULHO DE 1982
O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no
uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamen-
tares, referentes ao exercício de 1981, no período de
01 a 30.07.82, aos servidores abaixo relacionados:

Maria Lúcia Condurú Fernandes - Assessora
DAS-012.3

Elaine Ismaelina Freitas - Assessora DAS-012.1

Dione da Costa Lavour - Assessora DAS-012.3

Maria de Jesus Beltrão R. Rocha - Assessora
DAS-012.3

Lindanor Celina Brito do Rosário - Assistente

Roberto José Corrêa - Agente Administrativo

Miguel dos Anjos Serra - Adjudante I

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 01 de julho de
1982.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA

Chefe do Gabinete Civil

(G. Reg. nº 1920)

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PORTARIA Nº 019/82-GVG DE 30 DE JUNHO DE
1982

O Chefe do Gabinete do Vice-Governador, no
uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamen-
tares, referentes ao exercício de 1981, no período de
01 a 30.07.82, aos servidores abaixo relacionados:

Gerson dos Santos Peres Filho - Chefe de
Gabinete

Edgar Pinto de Souza Porto - Assessor DAS-
012.2

Irenice Ferreira da Silva - Datilógrafo

Paulo César Santos Tavares - Agente Adminis-
trativo.

José da Silva Pereira - Cb. Auxiliar

José Nazaré Pinto - Ajudante IV

José Maria da Silva -, Ajudante - I

Manoel Calado da Costa - Ajudante I

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 30 de junho de
1982.

GERSON DOS SANTOS PERES FILHO

Chefe de Gabinete

(G. Reg. nº 1921)

PORTARIA Nº 020/82-GVG DE 30 DE JUNHO DE
1982

O Chefe do Gabinete do Vice-Governador, no
uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor ROMEU DUARTE PERES
NETO, ocupante do cargo de Assessor Adjunto DAS-
012.1 do Gabinete do Vice-Governador, para respon-
der pela Chefia do Gabinete do Vice-Governador,
no período de 01 a 30.07.82.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 30 de junho de
1982.

GERSON DOS SANTOS PERES FILHO

Chefe de Gabinete

(G. Reg. nº 1921)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 060/82-GM DE 29 DE JUNHO
DE 1982

O Chefe do Gabinete Militar do Governador,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamen-
tares, referentes ao exercício de 1981, no período de
01 a 30.07.82, aos servidores abaixo relacionados:
ANA ALMEIDA PIMENTEL - Agente Administrativo;
VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA - Agente Adminis-
trativo;

MARIA DO CARMO LIMA - Agente Administrativo;
RAIMUNDA MARIA DE O. RODRIGUES - Agente
Administrativo;

JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO - Ajudante III;

ELVINO SOUZA PEREIRA - Ajudante IV;

JOSÉ MARIA DA C. MESQUITA - Agente de Portaria;

RAIMUNDO NONATO ALFAIA - Cabo Auxiliar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 29 de junho
de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 1922)

PORTARIA Nº 061/82-GM DE 30 DE JUNHO
DE 1982

O Chefe do Gabinete Militar do Governador,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamen-
tares, referentes ao exercício de 1981, no período de
01 a 30.07.82, ao Sd. PM BENEDITO PEREIRA
MORAES, lotado no Gabinete Militar do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 30 de junho
de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 1922)

PORTARIA Nº 062/82-GM DE 01 DE JULHO
DE 1982

O Chefe do Gabinete Militar do Governador,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamen-
tares, referentes ao exercício de 1980, no período de
05.07 a 03.08.82, a servidora CREULETE DE OLIVEI-
RA CIDON, Secretária do Gabinete Militar do Gover-
nador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 01 de julho de
1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 1922)

PORTARIA Nº 063/82-GM DE 01 DE JULHO
DE 1982

O Chefe do Gabinete Militar do Governador,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido o 3º Sgto. PM FRANCIS-
CO DE PAULA MACHADO da Função de Motorista

da Chefia do Gabinete Militar do Governador, a partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 01 de julho de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 1922)

PORTARIA Nº 064/82-GM DE 01 DE JULHO DE 1982

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Cb. PM CLÓVIS DOS SANTOS QUARESMA, para exercer a função de Motorista da Chefia do Gabinete Militar do Governador, a partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 01 de julho de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 1922)

PORTARIA Nº 065/82-GM DE 01 DE JULHO DE 1982

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1981, no período de 02.07 a 01.08.1982, aos servidores abaixo relacionados:

JOSE SILVA - Sgto. PM Motorista
MIGUEL ALVES TORRES - Cb Bombeiro
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 01 de julho de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 1922)

PORTARIA Nº 067/82-GM DE 05 DE JULHO DE 1982

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1981, no período de 05.07 a 03.08.82, aos servidores abaixo relacionados:

OSCAR NEVES - Cb PM
EDSON GONÇALVES DA COSTA - Cb PM
JOÃO GUALBERTO DE SOUZA ALMEIDA - Cb PM
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 05 de julho de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 1922)

ANÚNCIOS

BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86

Inscrição Estadual nº 150.727.707

Junta Comercial do Pará nº 2.267/75

Capital Autorizado: Cr\$ 1.299.062.003,00

Capital Subscrito: Cr\$ 1.161.763.390,00

Capital Integralizado: Cr\$ 1.161.763.390,00

ATA DA QUINQUAGESIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às oito horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, Município de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, sob a presidência do Sr. José Eduardo de Andrade Vieira para, nos termos do artigo 5º, § 8º

dos Estatutos Sociais, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, nominativas classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Dando início aos trabalhos, informou o Sr. Presidente que, através do expediente OF.GS 02005 de 03.06.82, obtivemos autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para promover o aumento de capital, dentro dos limites do capital autorizado, no valor global de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) correspondente à subscrição de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a ser efetuada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA. Diante do exposto, competia ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, ocasião em que o Sr. Presidente informou que a posição do capital da Sociedade, sob ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

ACÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
ORDINARIAS	775.472.414,00	775.472.414,00	775.472.414,00	775.472.414
PREFERENCIAIS "A"	514.533.189,00	386.289.976,00	386.289.976,00	386.289.976
PREFERENCIAIS "B"	9.056.400,00	-	-	-
TOTAL	1.299.062.003,00	1.161.763.390,00	1.161.763.390,00	1.161.763.390

Prosseguindo disse o Sr. Presidente que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das 30.000.000 (trinta milhões) de ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém (PA.). Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito, no valor de Cr\$.... 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) em conta vinculada, na sua agência Belém-Centro, conforme solicitação da Sociedade. Logo após disse o Sr. Presidente que estando cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao assunto, competia ao Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário, à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros da Empresa. (aa) José Eduardo de Andrade

Vieira-Presidente, Mathias Vilhena de Andrade-Conselheiro, Germano Vilhena de Andrade-Conselheiro.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Pará, em 05.07.77.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE
GERMANO VILHENA DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30/06/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 634/82, a 1ª via da presente Ata de Bamerindus - Agro Past. S/A.

Belém, 30 de junho de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BAMERINDUS - AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

C.G.C. MF. nº 05.162.045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO:	Cr\$ 1.299.062.003,00
CAPITAL SUBSCRITO:	Cr\$ 1.161.763.390,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA:	Cr\$ 30.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER:	Cr\$ 107.298.613,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 30.000.000 (trinta milhões) de Ações Preferenciais, Nominativas, Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada hoje. 17.06.82.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA FINAM. C.G.C. MF. nº 04.902.979	Avenida Presidente Vargas nº 800 - Belém-PA	1.982	30.000.000	30.000.000,00

BELÉM (PA), 21 DE JUNHO DE 1982

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM,
operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA.

ARMANDO BORGES

Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO

Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações

José Eduardo de Andrade Vieira

Diretor Presidente

CPF nº 002.038.667-20

VALDEVIR PEREIRA DE ARAÚJO

Téc. Cont. CRC-PR 14.932-S-PA

CPF nº 157.628.669-04

(T. nº 11.504 - Reg. nº 4955 - Dia: 07.07.82)

Quarta-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1982 - 9

AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S/A
CGC nº 05.427.430/0001-08

Senhores Acionistas:

De acordo com a legislação em vigor e em obediência aos dispositivos de nossos Estatutos, apresentamos à sua apreciação, o relatório referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.981, acompanhado do Balanço Patrimonial, Demonstração do resultado do Exercício e Demonstração do Patrimônio Líquido. A diretoria estará, como sempre, à disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos.

Conceição do Araguaia,
A DIRETORIA

ATIVO		1.981	1.980	PASSIVO		1.981	1.980
ATIVO CIRCULANTE		11.191.507,58	9.097.334,96	PASSIVO CIRCULANTE		26.789.558,53	14.488.421,74
DISPONIBILIDADES		216.055,85	321.799,87	Contas Correntes Diversos		25.890.267,75	13.813.485,07
Caixa		39.704,62	215.371,24	Fornecedores		126.824,25	460.862,25
Bancos conta movimento		176.351,23	106.428,63	Salários a Pagar		663.162,02	188.328,04
CREDITOS		492.661,68	465.542,09	Previdencia Social a Recolher		50.795,63	13.648,20
Contas correntes Diversos		272.486,68	216.051,79	Obrigações Tributárias a Recolher		58.508,88	12.098,18
Adiantamentos a Fornecedores		220.175,00	220.175,00	EXIGIVEL A LONGO PRAZO		691.176,00	1.062.250,43
Adiantamentos a Empregados		-	29.315,20	Financiamentos		691.176,00	1.062.250,43
ESTOQUES		10.482.790,05	8.309.993,00	PATRIMONIO LIQUIDO		79.949.348,01	41.688.881,24
Rebanhos		10.236.000,00	7.458.500,00	CAPITAL REALIZADO		50.230.797,00	33.008.222,00
Reembolsavel		246.790,05	851.493,00	Capital Social		50.553.656,00	33.331.081,00
ATIVO PERMANENTE		96.238.574,96	48.142.218,45	(-) Capital a Realizar		(322.859,00)	(322.859,00)
IMOBILIZADO		96.238.574,96	47.234.703,45	RESERVAS DE CAPITAL		47.884.344,53	15.385.082,28
Terras		14.791.281,71	7.563.164,96	Reservas de Capital		2.273.515,49	1.162.507,15
Pastagens		29.529.964,80	14.466.380,57	Reservas Especial de Capital		45.610.829,04	14.222.575,13
Obras de Infra Estrutura		1.521.618,50	778.042,90	PREJUIZOS ACUMULADOS		(18.165.793,52)	(6.704.423,04)
Instalações Pecúarias		11.723.623,52	5.753.510,85	Prejuizos Anteriores		(13.972.892,09)	(3.167.616,63)
Construções Cíveis		7.905.351,04	3.363.236,75	Prejuizo do Exercício		(4.192.901,43)	(3.536.806,41)
Veículos ; Maqs. Equipamentos		8.993.107,55	2.086.550,28				
Moveis e Utensílios		686.024,92	350.782,29				
Gado		29.760.924,85	16.326.704,95				
Estudos e Projetos		2.105.271,31	1.076.479,68				
Marcas e Patentes		43.261,57	22.120,76				
Instalações		25.362,88	12.968,70				
(-) Depreciações Acumuladas		(10.847.217,69)	(4.565.239,24)				
DIFERIDO		-	907.515,00				
Custo com gado bovino		-	900.000,00				
Pendências		-	7.515,00				
TOTAL DO ATIVO		107.430.082,54	57.239.553,41	TOTAL DO PASSIVO		107.430.082,54	57.239.553,41

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIO 1981

RECEITAS DO EXERCÍCIO		ORIGENS DE RECURSOS	
Reprodução do gado bovino	2.000.000,00	PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(4.192.901,43)
Reavaliação do Plantel	2.352.500,00	AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(861.051,95)
RECEITAS FINANCEIRAS	-	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	1.973.253,92
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	5.124,24	BAIXA DO ATIVO IMOBILIZADO	1.641.408,30
Produtos Animais (gado)	609.258,00	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	3.000.000,00
Fornecimento do Almojarifado	771.188,00	(-) CORREÇÃO MONETÁRIA	(4.904.347,78)
(-) Custos s/ Receitas	(1.015.170,00)	APLICAÇÕES DE RECURSOS	-
DESPESAS FINANCEIRAS	33.951,43	ADIÇÕES AO ATIVO PERMANENTE	6.492.250,80
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	365.276,00	REDUÇÃO DO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	371.074,43
Despesas Administrativas	5.941.540,94	DIMINUIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO.....	(10.206.964,17)
Custo da Produção Agrícola	177.930,00		
Custo dos Rebanhos	7.666.727,08	VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	
PREJUÍZO OPERACIONAL DO EXERCÍCIO.....	(9.097.249,21)		
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	4.904.347,78	ATIVO CIRCULANTE	9.097.334,96
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO.....	4.192.901,43	PASSIVO CIRCULANTE	14.488.421,74
		CAP. CIRC. LIQUIDO.....	(5.391.086,78)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

NATUREZA DAS MUTAÇÕES	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS	RESERVAS DE COR. CAPITAL	T O T A I S
Do saldo em 01.01.81	33.008.222,00	15.385.082,28	(6.704.423,04)	-	41.688.881,24
Aumento de Capital AGE de 20.08.81	14.222.575,00	(14.222.575,00)	-	-	-
Aumento de Capital AGE e AGO de 30.12.81	3.000.000,00	-	-	-	3.000.000,00
Correção Monetária	-	1.111.008,21	(6.407.417,10)	45.610.829,04	40.314.420,15
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	(861.051,95)	-	(861.051,95)
Prejuízo do Exercício	-	-	(4.192.901,43)	-	(4.192.901,43)
SALDO EM 31.12.81	50.230.797,00	2.273.515,49	(18.165.793,52)	45.610.829,04	79.949.348,01

DR. FLÁVIO PINHO DE ALPEIDA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC 004.575.238.91

ARNALDO COUTINHO FURTADO
DIRETOR
CIC 322.959.528.91

NOBERTO NIGRO
DIRETOR
CIC 007.220.818.04

NOBORU TAKATA
CONTADOR CRC (92.163 - SPa)
CIC 570.139.268.68

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11509 - Reg. nº 4975 - Dia: 07.07.82)

SEMASA — SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.81
ERRATA

Nas Notas Explicativas, Nota 2, Letra "C", leia-se: em 31.12.81, o Capital Social estava assim constituído:

AÇÕES/QUOTAS	CAPITAL		
	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO
ORDINÁRIAS	80.000.000	77.300.447	77.300.447
PREFERENCIAIS	165.050.933	159.780.072	159.780.072
QUOTAS FISET	139.083.715	139.083.715	139.083.715
TOTAIS.....	384.134.648	376.164.234	376.164.234

(T. nº 11.507. Reg. nº 4.967. Dia: 07.07.82)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM-PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores associados no gozo de seus direitos sindicais, para uma Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 11 de julho de 1982, às 8:30 horas em 1ª Convocação e às 9:00 horas em 2ª Convocação, na sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

a) leitura, discussão e aprovação da proposta da Diretoria que estende a Representação da entidade para as categorias profissionais enumeradas no 3º Grupo — Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, com exceção específica das categorias dos: Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Aglomerados e chapas de Fibras de Madeiras;

b) leitura, discussão e aprovação da proposta da Diretoria para estender a base territorial do Sindicato ao Município de Ananindeua, passando a entidade a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário dos Municípios de Belém e Ananindeua;

c) leitura, discussão e aprovação dos Estatutos Sociais.

d) Os itens acima serão aprovados, em escrutínio secreto.

Belém, 05 de julho de 1982.

SEVERINO DO ESPÍRITO SANTO-COSTA
Presidente

(T. nº 11501 - Reg. nº 4951 - Dia: 07.07.82)

AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A.

ERRATA

Na Ata da Assembléia Geral Ordinária de AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI, publicada no Diário Oficial nº 24.785, edição do dia 29.06.82, deixou de sair o seguinte registro:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23/06/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 922-82, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Rio Cauaxi S/A.

Belém, 23 de junho de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4961 — Dia: 07.07.82)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRESA OFICIAL**

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 001/82 - CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO o disposto no item I do artigo 2º do Decreto nº 9483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, com a nova redação aprovada pelo Decreto nº 674, de 18 de abril de 1980;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2083, de 30.12.81, que altera os artigos 3º, 8º e 10, "Caput", do artigo 11 e adita um Parágrafo Único ao artigo 12 do Decreto nº 9483, de 02.02.76;

CONSIDERANDO o disposto no item I do artigo 2º do Decreto nº 604/A, de 28 de fevereiro de 1980, que regulamenta a Lei nº 4889, de 26 de dezembro de 1979, que destina recursos do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios - FPE, ao FUNDEPARÁ, dispondo sobre a sua aplicação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º e na alínea "b" do artigo 11 do Decreto nº 9483, de 02 de fevereiro de 1976;

CONSIDERANDO o disposto no item III do artigo 3º do Regimento Geral do Conselho Superior de Desenvolvimento com a nova redação aprovada pela Resolução nº 36/78-CSD e homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29 de dezembro de 1978;

E, finalmente, considerando a Proposição nº 001/82 - CSD, aprovada na Reunião de 11 de fevereiro de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, no valor de Cr\$ 2.625.604.000,00 (dois bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões seiscentos e quatro mil cruzeiros), objetivando a aplicação de recursos nos programas considerados prioritários pelo CSD, a seguir discriminados: Programa Especial de Apoio aos Municípios (PRAM); Programa de Apoio à Região Metropolitana de Belém; Programa de Apoio à Continuação da Transferência de Sedes Municipais e à Transformação de Núcleos Urbanos em Sedes de Novos Municípios; Programa a Cargo do FDA; Programa de Apoio à Iniciativa Privada; Programa de Infra-Estrutura Sócio-Econômica e Despesas Administrativas do FUNDEPARÁ, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, tomará as providências necessárias à liberação dos recursos aos projetos aprovados pelo CSD, dentro dos diferentes programas prioritários na aplicação do FUNDEPARÁ, de acordo com a efetiva integralização da (s) receita (s) comprometida (s) em cada operação.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, retroagirá nos seus efeitos a 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho Superior
de Desenvolvimento

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 001/82 - CSD FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ - FUNDEPARÁ ORÇAMENTO/1982

Cr\$ 1,00

RECEITA		DESPESA				
Fonte de Recursos	Valor (OPA/82)	Discriminação	Fonte de Recursos	(%)	Valor	Total
		A - PROGRAMAS				
FUNDESP	373.548	I - Programa Especial de Apoio aos Municípios	I.U.M.	(80)	240.000	401.414
I.U.M.	300.000		Outras Fontes	(10)	57.118	
Outras Fontes de Recursos	571.179		I.F.E.	(20)	73.592	
			Transf. ITERPA	(100)	30.704	
			Outras Fontes	(18)	100.000	
I.F.E.	373.592	II - Programa de Apoio à Região Metropolitana de Belém	Adicional do IULCLG	(50)	98.362	1.052.098
			I.F.E.	(40)	150.000	

Transferências ITER- PA F.D.A.	30.704 76.120	F. Metropolitano P.M.E.	(100) (100)	570.254 133.482		
Adicional do IULCLG	196.725	III - Programa de Apoio à continuação da Transferência de sedes municipais e à transformação de Núcleos Urbanos em Sedes de Novos Municípios	Adicional do IULCLG I.U.M.	(50) (10)	98.363 30.000	128.363
F. Metropolitano (FPE)	373.548	IV - Programa a cargo do F.D.A.F.D.A.		(100)	76.120	76.120
F. Metropolitano (FPM)	196.706	V - Programa de Apoio à Inicial Privada	FUNDESP	(100)	373.548	373.548
P.M.E.	133.482	VI - Programa de Infra-Estrutura sócio-econômica (*)	I.U.M. Outras Fontes I.F.E.	(10) (70) (40)	30.000 402.647 150.000	594.061
		B - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - FUNDEPARÁ	Outras Fontes	(2)	11.424	11.424
TOTAL	2.625.604	TOTAL			2.625.604	2.625.604

(*) Este Programa inclui projetos nas áreas de Educação, Agricultura, Saúde, Saneamento, Transporte, Turismo, Segurança, etc...

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 24.704 do dia 02.03.82.

(Ext. Reg. nº 4956 - Dia: 07.07.82)

SANTOS ESPORTE CLUBE DE ALTAMIRA

RESUMO DE ESTATUTO

O Santos Esporte Clube de Altamira, fundado em 01.05.82, é uma entidade civil com personalidade jurídica distinta de seus associados, com sede e foro na Cidade de Altamira, Pará, sem distinção de posição social, sexo, religião e apolítico. Será dirigido por uma Assembléia Geral, Diretoria executiva e Conselho Fiscal, com número ilimitado de sócios, o mandato de sua Diretoria será bienal. Seu Estatuto foi elaborado de acordo com o Dec. 80.228. a) ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA - Presidente. (T. nº 11505 - Reg. nº 4959 - Dia: 07.07.82)

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao de nº 02/82, referente ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a Imprensa Oficial do Estado do Pará e a Firma W - Prestadora de Serviços Ltda., como abaixo melhor se declara:

Aos primeiros dias do mês de Janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois, presentes a firma W - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., como CONTRATADA e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, ora denominada CONTRATANTE, presentes as testemunhas instrumentárias, resolveram firmar o presente TERMO ADITIVO, para retificar na melhor forma de direito as cláusulas a seguir do Contrato Originário firmado com esta Autarquia em 1º de maio de 1980, devidamente cadastrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, e transcrito no livro próprio desta entidade sob as fls. de nºs. 120, 121, 122, 123, 124 e 125, razão porque passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de duração do presente contrato será de 01 (hum) ano, iniciando-se dia 1º de janeiro de 1982 e terminando a 31 de dezembro do mesmo ano;

CLÁUSULA OITAVA

Obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, mensalmente pela execução dos serviços, a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), incluídas neste preço as parcelas de mão-de-obra, encargos sociais, utilização de uniformes, equipamentos, materiais, despesas operacionais, taxas de administração, encargos fiscais, imprevistos, consoante proposta da CONTRATADA de nº 016/80 de 07 de abril de 1980, correndo a despesa pela verba 4301.04 - Diretoria de Administração, 11 - Indústria, Comércio e Serviço, 07 - Administração,

021 - Administração Geral, 2.005 - Atividades Gerais de Apoio, 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, do Orçamento da CONTRATANTE, perfazendo um total de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), montante este que fica desde logo empenhado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE, só efetuará o pagamento referido à CLÁUSULA OITAVA, mediante a comprovação, por parte da CONTRATADA, dos recolhimentos previdenciários e F.G.T.S., conforme legislação vigente.

RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais cláusulas e condições não contrariadas pelo presente TERMO ADITIVO.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que ficará fazendo parte integrante e complementar do contrato originário, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, reconhecidas as firmas em Notário Público desta Cidade, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e transcrito para o livro próprio da CONTRATANTE.

Belém, 01 de janeiro de 1982.

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

WALDIR FERNANDES DA CUNHA
P/W - Prestadora de Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

MARIA BALBINA COSTA
MARIA ZULEIDE B. RAMOS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 05 de julho de 1982.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(G. Reg. nº 1915)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

TERMO DE RETIFICAÇÃO da publicação no D.O.E. de 22 de junho de 1982, relativa às Homologações das Sentenças proferidas nos autos de Doação de Terras nº 007115/80-ITERPA, de interesse de DIONÍSIO ANTÔNIO DA SILVA BRAGA:

ONDE SE LÊ: Lote nº 1632

LEIA-SE: Lotes nºs 1632 e 1636 da Travessa São Silvério.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4974. Dia: 07.07.82)

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente, RETIFICAMOS os termos da Homologação da Sentença proferida pelo Exmo. Sr.

Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, nos autos de Compra de Terras em que figura como interessada ANTÔNIA MARIA NOGUEIRA SOARES, referente ao Processo nº 006131/80-ITERPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.781, de 23 de junho de 1982, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ: 991ha00a00ca (novecentos e noventa e um hectares).

LEIA-SE: 581ha00a00ca (quinhentos e oitenta e um hectares).

Belém (Pa.), 06 de julho de 1982.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4973. Dia: 07.07.82)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº 000255 DE 05 DE JULHO DE 1982.

PROCESSO Nº 03497/80-ITERPA-COMPRA DE TERRAS.

Interessado: Coimbra, Indústria e Exportação S/A — CIESA.

Assunto: Aprova o processo demarcatório e as vistorias realizadas no Lote de Terras nº 16, Setor "C" do Loteamento Seringueira, no Município de Moju, com uma área de 2.949,01 ha (dois mil novecentos e quarenta e nove hectares e um are), com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: Limitando com terras de Copala — Indústrias Reunidas S/; BANDA MERIDIONAL: Limitando com terras devolutas; BANDA ORIENTAL: Limitando com terras de Paulo Fernandes Dias; BANDA OCIDENTAL: Limitando com terras de Jaime Argollo Ferrão, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 4970. Dia: 07.07.82)

— EDITAL —

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Joaquim Trolezi Veiga, nos termos do Decreto nº 2.114 de 01 de fevereiro de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 003966/82, — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (Três mil hectares), medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, destinada à implantação de Indústria, situada no Município de São Félix do Xingu, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada à margem esquerda do rio Fresco, à altura do antigo Posto Indígena Cubencraquem, de onde dista num raio aproximado de 25, rumo NE, e ainda, num raio de 20 km da atual reserva indígena de Cubencraquem, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com quem de Direito. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com quem

de Direito. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. Jorge Raul Pinto Vidigal. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com quem de Direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 23 de junho de 1982.

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 4970 — Dia: 07.07.82)

— EDITAL —

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Amandio Antônio Ramos Ferreira, nos termos do Decreto nº 2.114 de 01 de fevereiro de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 002150/82 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (Três mil hectares), medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, destinada à implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de São Félix do Xingu, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada na margem esquerda do rio Fresco, de onde dista aproximadamente 16 km no rumo NW, nas proximidades do antigo Posto Indígena Cubencraquem com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com quem de Direito. SUL — por uma reta que mede cerca de 5.000 metros, limitando com quem de Direito. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com quem de Direito. OESTE — por uma reta que mede cerca de 6.000 metros, limitando com quem de Direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 23 de junho de 1982.

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 4971 — Dia: 07.07.82)

— EDITAL —

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Maria das Dores Souza Ferreira, nos termos do Decreto nº 2.114 de 01 de fevereiro de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 002152/82 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (Três mil hectares), medindo 5.000 metros

de frente por 6.000 metros de fundos, destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de São Félix do Xingu, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada na margem esquerda do rio Fresco, de onde dista aproximadamente 23 km, no rumo NW, nas proximidades do Antigo Posto Indígena Cubencraquem, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede cerca de 5.000 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. Jeives Bastos Aragão. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. Jorge Raul Pinto Vidigal. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras ocupadas pela Sra. Yvete Ferreira Vidigal. OESTE — por uma reta que mede cerca de 6.000 metros, limitando com quem de Direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 23 de junho de 1982.

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 4972 — Dia: 07.07.82)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP —

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP E INDETEL — INDÚSTRIA ELETRÔNICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento e Instalação, de um lado como CONTRATANTE o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP, entidade autárquica, com sede nesta capital à Rua Senador Manoel Barata, nº 50, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.056.031/0001-88, neste ato representado por seu Presidente LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC/MF nº 000.575.682-00, e de outro lado como CONTRATADA a INDETEL — INDÚSTRIA ELETRÔNICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., representada neste ato pelo seu Diretor Comercial RAUL DAMASCENO MENDONÇA, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC/MF nº 039.263.542-91 e Cédula de Identidade nº 842.055-SEGUP/Pa., resolvem de comum acordo e por força do presente instrumento alterar a Cláusula Sétima e seus parágrafos do CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, assinado em 19 de março de 1982.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Sétima e seus parágrafos do CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, assinado em 19 de março de 1982, passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: — DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO — A CONTRATADA obriga-se a executar a instalação e serviços objeto deste contrato pelo preço global de Cr\$ 6.027.678,00 (seis milhões, vinte e sete mil e seiscentos e setenta e oito cruzeiros).

Parágrafo Primeiro: — O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA da seguinte forma:

a) 40% (quarenta por cento) após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado;

b) o valor de Cr\$ 1.788.928,80 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), na entrega do equipamento.

c) o valor de Cr\$ 913.839,00 (novecentos e treze mil e oitocentos e trinta e nove cruzeiros), no término da instalação;

d) o valor de Cr\$ 913.839,00 (novecentos e treze mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros), na assinatura do termo de aceitação.

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto deste contrato estão cobertos pela Classificação Orçamentária da CONTRATANTE a seguir discriminado:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Departamento de Administração	2.003

NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0. — Despesas Correntes	
3.1.0.0. — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.827.678,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 4.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas todas as cláusulas existentes do Contrato assinado em 19 de março de 1982, com exceção da parte consignada na cláusula sétima e seus parágrafos.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo também, assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Belém, 06 de julho de 1982.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

RAUL DAMASCENO MENDONÇA
Diretor Comercial da INDETEL

Testemunhas:

Maria Zulmira Peixoto Ramos
ass. Ilegível

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as quatro (04) assinaturas supra assinaladas.

Belém, 06 de julho de 1982.

Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO
JÚNIOR

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 4977. Dia: 07.07.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 02/82-DEPES
PROC. Nº 6623/82-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, MANOEL GERALDO DE SOUZA, Agente Administrativo Código GEP-SA-901.3-Classe "C", com exercício na Escola Estadual D. Mário de Miranda Vilas Boas, no Município de Bujaru, para no prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, 01 de julho de 1982.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4969. Dias: 07, 21.07 e 05.08.82)

EDITAL Nº 01/82-DEPES

PROC. Nº 24764/81 e 2173/82-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, MARIA MARCELINA MENDES DA SILVA, Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1-Classe "A", com exercício na Escola Colônia de Pesca no Rio Ganhoão, no município de Chaves, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 01 de julho de 1982.

MARIA LEA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4968. Dia: 07, 21.07 e 05.08.82)

AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO:

Art. 1 - AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A, é sociedade anônima regida pela legislação pertinente e por este estatuto.

Art. 2 - Tem a Companhia sede no lugar denominado "Fazendas Arataú", no quilômetro 206 (sentido Marabá/Altamira), na margem direita da Rodovia Transamazônica, Município de Portel, Estado do Pará, e seu foro é o do Termo Judiciário de Portel, Comarca de Breves, Estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Companhia, na forma estabelecida neste Estatuto, criar e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos, representações e outras dependências sociais, em qualquer parte do território brasileiro e no exterior.

Art. 3 - A Companhia tem por objeto:

(a) as atividades agrícola e pastoril, em todas as modalidades;

(b) a extração de madeiras em geral, assim como a industrialização e comercialização, inclusive exportação, destas e de produtos de origem agrícola e pastoril.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Companhia, na forma estabelecida neste Estatuto, participar de outras sociedades, de qualquer natureza, sempre que esse procedimento for considerado conveniente ao atingimento do objeto social.

Art. 4 - A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES:

Art. 5 - O Capital Social autorizado da Companhia é de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), divididos em 600.000.00 (seiscentos milhões) de ações com o valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), sendo 300.000.000 (trezentos milhões) ações ordinárias; 4.000.000 (quatro milhões) ações preferenciais Classe "A", e 296.000.000 (duzentos e noventa e seis milhões), ações preferenciais classe "B".

Art. 6 - As ações ordinárias e preferenciais classe "B", têm a forma nominativa, e as ações preferenciais classe "A", podem ser nominativas e endossáveis.

§ 1º - Os certificados representativos das ações são múltiplos ou unitários, e assinados por dois Diretores indistintamente, ou por um Diretor e um procurador constituído para esse fim.

§ 2º - Por solicitação escrita de qualquer acionista, serão:

(A) desdobrados os seus certificados múltiplos em unitários, ou agrupados estes naqueles;

(B) convertidas suas ações nominativas em endossáveis, ou estas naquelas, se forem preferenciais Classe "A".

§ 3º - O acionista que solicitar o desdobramento, o agrupamento ou a conversão de que trata o parágrafo

fo anterior, deverá pagar à Companhia o custo de substituição do título.

Art. 7 - A vantagem assegurada às ações preferenciais consiste em prioridade no reembolso do Capital, pelo mesmo valor por que forem reembolsadas as ações ordinárias, em caso de liquidação da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão as ações preferenciais participação integral nos resultados sociais, na forma deste Estatuto, e como disposto, quanto às de classe "B", no parágrafo 2º (segundo) do artigo 8º (oitavo) do Decreto-Lei nº 1.376/74.

Art. 8 - Estão as ações preferenciais sujeitas às seguintes restrições:

(a) Classe "A":

(I) - sem direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral;

(II) - aplicabilidade do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 111 (cento e onze) da Lei 6.404/76, somente após o término da implantação do empreendimento pecuário da Companhia, na forma aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);

(b) Classe "B":

(I) - sem direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral;

(II) - inalienabilidade pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua conversão ou permuta, nos termos do artigo 19 (dezenove) do Decreto-Lei nº 1.376/74;

(III) - sem direito de preferência à subscrição de ações da Companhia, em face do disposto no artigo 19 (dezenove) do Decreto-Lei nº 756/69;

(IV) - inaplicabilidade do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 111 (cento e onze) da Lei nº 6.404/76, em decorrência do disposto no Item II (dois) do parágrafo 9º (nono) do artigo 2º (segundo) do Decreto-Lei nº 756/69.

Art. 9 - As ações preferenciais classe "B", somente podem ser subscritas com recursos do "Fundo de Investimentos da Amazônia" (FINAM), nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74 e da legislação posterior pertinente.

Art. 10 - É inaplicável, quanto à composição do Capital Social por ações preferenciais classe "B", o limite estabelecido no parágrafo 2º (segundo) do artigo 15 (quinze) da Lei nº 6.404/76, em face do disposto no Item II (dois) do parágrafo 9º (nono) do artigo 2º (segundo) do Decreto-Lei nº 756/69.

Art. 11 - Será efetivada por deliberação do Conselho de Administração a emissão, até o limite do Capital Social Autorizado de ações:

(a) - ordinárias e/ou preferenciais classe "A", para serem subscritas em dinheiro e/ou com créditos registrados nos assentos contábeis da Companhia;

(b) - preferenciais classe "B", para serem subscritas com os recursos de que trata o artigo 9 (nove) deste Estatuto.

Parágrafo Único - A emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais classe "A", para serem subscritas com bens, será efetivada por deliberação da Assembléia Geral, respaldado o disposto no artigo 8º (oitavo) da Lei nº 6.404/76.

Art. 12 - No processo de aumento do Capital Social mediante emissão de:

(a) - ações ordinárias, o direito de preferência deverá ser pelos proprietários dessas ações exercido:

(I) - no prazo fixado pelo Conselho de Administração, porém não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data em que for pela Diretoria publicado, no "Diário Oficial", do Estado do Pará e em Jornal de grande circulação da Cidade de Belém (PA), edital sobre a matéria;

(II) - na proporção da quantidade de ações ordinárias por eles detidas;

(b) - ações preferenciais classe "A", o direito de preferência deverá ser pelos proprietários dessa espécie e classes de ações exercido da mesma forma estabelecida no item anterior, com as adaptações necessárias;

(c) - ações ordinárias e preferenciais classe "A", o exercício do direito de preferência obedecerá ao disposto no item "a" deste artigo, com as adaptações necessárias, observada a norma do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 171 (cento e setenta e um) da Lei nº 6.404/76;

(d) - ações preferenciais classe "B", não haverá direito de preferência, nos termos do inciso III (três) do item "b", do artigo 8 (oito) deste Estatuto.

Parágrafo Único - Será dispensado o edital de que trata o inciso I (um) do item "a" deste artigo, se todos os detentores de ações da mesma espécie e classes das emitidas manifestarem, de modo expresso, à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, sua decisão unânime de:

(A) - logo subscreverem, na forma deste Estatuto, todas as ações emitidas, ou somente parte delas;

(B) - ser a subscrição logo efetivada, porém como ajustado entre si, inclusive em consequência da abdicação ou cessão de direito de subscrever, total ou parcialmente, as ações que lhes cabem no aumento de capital.

Art. 13 - O Conselho de Administração, ao deliberar sobre a emissão de ações, como disposto no artigo anterior, também:

(a) - fixará o preço da emissão, que não poderá ser inferior ao valor nominal das ações;

(b) - determinará, nos casos de subscrição de ações ordinárias e/ou preferenciais classe "A", em dinheiro, se a integralização será feita no ato da assinatura do boletim ou lista de subscrição, ou se em prestações, e, neste caso, fixará as quantias mínimas da entrada, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do montante de cada subscrição, e das parcelas subsequentes, assim como o número destas e os correspondentes prazos ou datas de pagamento.

§ 1º - As condições de realização do preço da emissão das ações ordinárias e/ou preferenciais classe "A" deverão constar do respectivo boletim ou lista de subscrição e, se em parcelas, será assegurado ao subscritor efetuar, ao assinar qualquer desses documentos, a integralização das ações subscritas, ou, posteriormente, a antecipação do pagamento das prestações vincendas.

§ 2º - Para a subscrição de ações preferenciais classe "B", será obedecido ao que dispuser a legislação de incentivos fiscais pertinente.

Art. 14 - As ações preferenciais, desde que integralizadas e alienáveis, poderão ser resgatadas pela Companhia.

§ 1º - O resgate de ações preferenciais de que trata este artigo será efetivado:

(A) - por deliberação da Assembléia Geral Ordinária, em decorrência de proposta do Conselho de Administração, devendo aquele órgão também:

(1) - decidir sobre a redução ou manutenção do Capital Social, e, em caso de inalteração deste, sobre o novo valor nominal das ações remanescentes;

(2) - fixar o prazo para o pagamento aos acionistas do valor das ações resgatadas, porém nunca após 90 (noventa) dias daquela reunião assemblear;

(B) - pelo valor nominal das ações a serem resgatadas;

(C) - com utilização dos recursos da "Reserva para resgate de Ações Preferenciais", de que trata o item "c" do artigo 33 (trinta e três) deste Estatuto, assim como de lucros e/ou reservas utilizáveis para, esse efeito.

CAPÍTULO III — ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 15 - A Assembléia Geral reunirá ordinariamente, para os efeitos legais, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 16 - Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco.

§ 1º - Salvo enquanto mantida em Tesouraria, cada ação ordinária, confere a seu proprietário, o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º - Em caso de empate na votação da Assembléia Geral, também caberá ao Presidente deste órgão, o voto de decisão.

Art. 17 - A Assembléia Geral será pelo Presidente do Conselho de Administração, convocada e presidida.

§ 1º - Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será:

(A) - convocada por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração;

(B) - presidida por acionista que os presentes à reunião elegerem.

§ 2º - O presidente da Assembléia Geral convidará pessoa, acionista ou não, para compor, na condição de Secretário, a Mesa Diretora dos trabalhos.

CAPÍTULO IV — ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 18 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Art. 19 - Compõe-se:

(a) O Conselho de Administração de 3 (três) membros, com as denominações de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro;

(b) A Diretoria de até quatro membros (4), sendo um com a denominação de Diretor-Presidente e os demais com as de Diretores.

Art. 20 - Serão eleitos, podendo ser reeleitos e, a qualquer tempo destituídos:

(a) pela Assembléia Geral, os membros do Conselho de Administração;

(b) pelo Conselho de Administração, os membros da Diretoria.

§ 1º - Serão eleitos para compor o Conselho de Administração e a Diretoria pessoas naturais residentes no País, devendo os Conselheiros ser acionistas e os Diretores acionistas ou não.

§ 2º - Até o máximo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

§ 3º - Os prazos de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria são coincidentes e de 3 (três) anos, estendendo-se, respectivamente, até a investidura dos Conselheiros e Diretores eleitos para os períodos administrativos trienais subsequentes.

Art. 21 - O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão:

(a) Realizadas na sede social, podendo também ter lugar, a critério de seu Presidente, em outra dependência social localizada no Estado do Pará;

(b) Convocadas, mediante convite oral ou escrito, por seu Presidente e, na ausência deste, por qualquer dos demais membros desse órgão social;

(c) Presididas por seu Presidente e, na ausência deste, por qualquer dos demais membros desse órgão.

§ 2º - O Conselho de Administração deliberará pela maioria dos votos de seus membros e as atas que registrarem suas decisões serão lavradas em livro próprio da Companhia e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Art. 22 - Em caso de vacância:

(a) no Conselho de Administração, será logo convocada a Assembléia Geral para o preenchimento do cargo vago;

(b) de qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração logo procederá à eleição do substituto.

Parágrafo Único - O substituto eleito para preencher, definitivamente, cargo vago do Conselho de Administração ou da Diretoria, completará o prazo de gestão do Conselheiro ou Diretor substituído.

Art. 23 - Em caso de impedimento temporário:

(a) no Conselho de Administração;

(I) do Presidente, será seu cargo exercido, cumulativamente, pelo Vice-Presidente desse órgão;

(II) de qualquer dos demais membros, será seu cargo exercido, cumulativamente, pelo outro Conselheiro ou pelo Presidente, consoante decisão deste;

(b) na Diretoria:

(I) do Presidente, será seu cargo exercido, cumulativamente, pelo Diretor indicado por ele, ou, na impossibilidade de fazê-lo, pelos demais membros desse órgão;

(II) de qualquer dos demais membros desse órgão, será seu cargo exercido, cumulativamente, por um Diretor ou pelo Diretor-Presidente, consoante decisão deste.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições, com observância ao disposto neste Estatuto;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações e adotando outros procedimentos que reputar necessários;

(d) convocar a Assembléia Geral;

(e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração da Companhia e as contas da Diretoria;

(f) manifestar-se previamente sobre a operação financeira, de qualquer natureza, que implique em responsabilidade para a Companhia, sempre que:

(I) isoladamente considerada, seja superior a 5.000 (cinco mil) vezes o valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);

(II) considerada em conjunto com as demais operações já realizadas pela Companhia sem necessidade do prévio pronunciamento do Conselho de Administração, seja excedido o limite de 20.000 (vinte mil) vezes o valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), pelo que essa autorização individual também significará a aprovação, pelo Conselho de Administração, daquelas operações financeiras anteriores;

(g) manifestar-se previamente sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis;

(h) manifestar-se previamente sobre a aquisição, a qualquer título, de bens imóveis, sempre que:

(I) isoladamente considerado, o bem seja adquirido por montantes superior a 6.000 (seis mil) vezes o valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);

(II) considerado em conjunto com os montantes por que já tenham sido adquiridos pela Companhia bens móveis, sem necessidade do prévio pronunciamento do Conselho de Administração, seja excedido o limite de 30.000 (trinta mil) vezes o valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), pelo que essa autorização individual também significará a aprovação, pelo Conselho de Administração, daquelas aquisições anteriores de bens móveis;

(i) autorizar a Diretoria a gravar ou alienar fiduciariamente bens sociais;

(j) decidir previamente sobre a realização de investimentos, assim como sua alienação;

(l) autorizar a prestação de garantia a obrigações de terceiros;

(m) decidir sobre a abertura e extinção de dependências sociais, destacando-lhes capitais para efeitos operacionais e tributários;

(n) deliberar sobre a emissão de ações, na forma deste Estatuto;

(o) distribuir entre seus membros e os da Diretoria a remuneração globalmente fixada pela Assembléia Geral.

Art. 25 - Na extensão e limites estabelecidos neste Estatuto, notadamente no artigo anterior, a representação negocial e judicial da Companhia, para todos os efeitos, é exercida isoladamente, por qualquer Diretor, o qual poderá praticar qualquer ato administrativo, inclusive os a seguir arrolados com efeito exemplificativo:

(a) assunção de obrigações, em geral, inclusive mediante operações financeiras, de qualquer modalidade, e de outra natureza, como de arrendamento mercantil;

(b) abertura e encerramento de contas bancárias, assim como sua movimentação, através da emissão e endossos de cheques, depósitos e ordens de crédito e pagamento, assim como de outros procedimentos;

(c) recebimentos e pagamentos, em geral, assim como a emissão de recibos e quitações;

(d) emissão, aceitação, endosso, aval e negociação, para qualquer efeito, de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos negociáveis;

(e) prestação de aval, fiança, caução e outras garantias relacionadas com operações que sejam de interesse direto da Companhia;

(f) elaboração e assinatura de boletins individuais, listas e boletins de subscrição de ações da Companhia, bem assim, demais documentos e papéis pertinentes às emissões, ressalvadas as disposições contidas no artigo 6º, § 1º deste Estatuto;

(g) aquisição e alienação, assim como gravame, de bens móveis, respeitado, quanto à primeira, o limite estabelecido no item "h" do artigo 24 (vinte e quatro) deste Estatuto;

(h) nomeação de mandatários "ad negotia" e "ad judicia" da Companhia;

(i) a representação da Companhia perante entidades integrantes da administração pública direta e indireta, nas áreas federal, estadual e municipal, inclusive a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o Instituto de Terras do Pará (ITERPA), o Banco da Amazônia S/A (BASA), a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco do Brasil S/A.

Art. 26 - A Diretoria:

(a) reunirá sempre que se tornar necessário, por convocação de seu Presidente e, na falta deste, de qualquer dos demais Diretores;

(b) deliberará pela maioria de votos de seus membros, devendo as Atas que registrarem as decisões desse órgão ser lavradas em livro próprio da Companhia e assinados pelos Diretores participantes da Reunião.

Art. 27 - Do instrumento de mandato negocial ou judicial outorgado pela Companhia deverão:

(a) serem explicitados os atos que poderão ser praticados pelos mandatários;

(b) constar a duração do mandato, que, se for judicial, poderá ser por tempo indeterminado, e se for negocial, não poderá exceder do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano em que tiver sido emitida a respectiva procuração.

Art. 28 - A Assembléia Geral Ordinária fixará, de modo global, a remuneração mensal do Conselho de Administração e da Diretoria, com relação a cada exercício social.

§ 1º - O Conselheiro ou Diretor que, na forma deste Estatuto, exercer, cumulativamente, mais de um cargo administrativo, somente fará jus a remuneração mensal que couber ao cargo para que tenha sido originariamente eleito ou nomeado;

§ 2º - A remuneração global da Diretoria e do Conselho de Administração será reajustada semestralmente, segundo a variação das ORTN's, remuneração esta que deverá ser distribuída entre os seus membros, da forma que julgarem conveniente.

CAPÍTULO V - FISCALIZAÇÃO:

Art. 29 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma legal.

Art. 30 - Será o Conselho Fiscal composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo de 5 (cinco) membros efetivos, e de igual número de membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração mensal, respeitado o limite mínimo estabelecido em Lei.

Art. 31 - A atuação do Conselho Fiscal, cujos membros poderão ser reeleitos, se estenderá até a data da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária posterior a sua eleição.

Parágrafo Único - Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os presentes, em cada Reunião, elegerem.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, LUCROS E DIVIDENDOS:

Art. 32 - O exercício social começará no dia 1º (primeiro) do mês de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um), inclusive, do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá.

Art. 33 - Logo após o término de cada exercício social, serão elaborados, como disposto na legislação pertinente e neste Estatuto, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras a ele relativos, e do lucro líquido apurado serão deduzidos, pela ordem:

(a) - 5% (cinco por cento) para a "Reserva Legal", até esta alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social subscrito;

(b) - 25% (vinte e cinco por cento) para a formação do dividendo obrigatório;

(c) - 10% (dez por cento) para a "Reserva para Resgate de Ações Preferenciais", até esta alcançar o montante correspondente ao valor nominal da totalidade das ações preferenciais em circulação.

Art. 34 - O lucro que remanescer após as deduções alistadas no artigo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária para as aplicações que julgar de conveniência da Companhia, considerada a proposta da Administração sobre sua destinação.

Art. 35 - O pagamento do dividendo obrigatório e do lucro remanescente será efetivado:

(a) - com obediência a critério de rateamento temporal;

(b) — no prazo fixado pela Assembléia Geral Ordinária, porém não excedente do exercício social.

Art. 36 — Aos acionistas é assegurada, em caso de capitalização de reservas e/ou lucros, a distribuição, como bonificação, de ações novas, da mesma espécie e classe das já por eles detidas, proporcionalmente a sua participação no Capital Social realizado.

Art. 37 — Poderá a Assembléia Geral Ordinária, em consideração aos resultados financeiros da Companhia, determinar a distribuição de gratificação aos Administradores desta, respeitados, entretanto, os limites estabelecidos em Lei, para esse efeito.

Art. 38 — A quantia que, em cada exercício social, corresponder ao valor da isenção do imposto de renda reconhecida, na forma da legislação de incentivos fiscais, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), à Companhia, quanto aos resultados do empreendimento aprovado por essa autarquia, constituirá reserva de Capital, que deverá ser, no exercício social subsequente, utilizada para aumento do Capital Social ou para absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros.

CAPÍTULO VII — DISSOLUÇÃO:

Art. 39 — A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da Companhia:

(a) — determinará o modo como deverá ser processada a liquidação social, respeitada a legislação aplicável à matéria;

(b) — fixará a remuneração mensal do liquidante.

Parágrafo Único — O Conselho de Administração que estiver em funcionamento, será mantido, cabendo-lhe nomear o liquidante, o qual deverá deter as qualificações pessoais exigidas por este Estatuto para o preenchimento do cargo de Diretor da Companhia.

JOSÉ CARLOS AUDÍFACE DE BRITO

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico, que por decisão da Segunda Turma, reunida em 25/05/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 690-82, a 1ª via da presente Ata de Agropeco Arataú S/A.

Belém, 25 de maio de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4962 — Dia: 07/07/82)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTA

IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Do réu: Paulo Ferreira Saraiva, com o prazo de 30 dias.

Eu, a Doutora Maria Thelma Ponte Ferreira de Sousa, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

Faço saber ao réu Paulo Ferreira Saraiva, brasileiro, solteiro, nascido em 04.04.60, braçal, filho de Maria Raimunda Pereira, residente no Km. 4, Pa. 140 neste município de Sta. Izabel do Pará, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício, a Justiça Pública, por seu Promotor lhe move os termos de uma ação penal como incurso nas penas do artigo 121, § 2º item II do Código Penal, por delito praticado contra João José da Mota, no dia 18 de abril de 1981, no Km. 5 da Pa.-140, neste Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará-Brasil, tudo nos termos da denúncia do seguinte teor: A RMP usando dos atributos que a Lei lhe confere, vem denunciar Paulo Ferreira Saraiva, brasileiro, solteiro, nascido em 04.04.60, braçal, incurso nas sanções do Art. 121 § 2º, item II do Código Penal Vigente, pelos motivos no dia 18.04.81, às 9:00 horas o denunciado chegou a taberna da vítima João José Mota, vulgo João Quati, tendo o acusado, atingido com uma certeira facada no coração do infeliz que morreu na hora. E como o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente Edital, com o prazo de

(30) dias, pelo qual fica Citado para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Edifício do Forum local, situado à Rua Barão do Rio Branco nos altos da Prefeitura Municipal, nos próximos dias de expediente, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos da aludida ação penal podendo, então, ou no prazo de três dias oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, tudo sob pena de revelia e de condução coercitiva (artigo 260 do Código de Processo Penal). E, para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, Cartório do Único Ofício, aos 31 dias do mês de maio do ano de 1982. Eu, a) Ilegível, Escrevente que o datilografei e subcrevo.

THELMA SOUZA

Juíza de Direito

(G. Reg. nº 1910)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CASTANHAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Dra. Maria de Nazaré Vaz Araújo da Rocha, Pretora do Termo Judiciário de Inhangapi, no exercício do Juizado de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que pelo presente Edital com prazo de dez (10) dias, ficam citados NORBERTO SOJI CHIBA, engenheiro agrônomo, brasileiro, e sua mulher MICHICO CHIBA, do lar, japonesa, ambos residentes nesta cidade, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que os mesmos, dentro do referido prazo tomem ciência da Ação Executiva Hipotecária contra ambos proposta por VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, feito que tem por objeto o imóvel a seguir descrito: Casa tipo C-2, situado à Quadra B, n. 3543, do Conjunto Residencial Vila Rica, sito à Rua Central, nesta Cidade de Castanhal, Estado do Pará, medindo o terreno 14,00 metros de frente, 14,00 metros de fundos, 20,00 metros pela lateral direita e 20,00 metros pela lateral esquerda, com área de construção de 71,50 metros quadrados, onde residiam os executados, e como fundamento o fato dos requeridos, que adquiriram o referido imóvel através de financiamento para aquisição de casa própria, com interferência da exequente e segundo as normas que regem o Sistema Financeiro da Habitação, haver deixado de pagar as prestações relativas a sete prestações mensais relativas a setembro de 81 até abril de 1982 corrente, no valor líquido de Cr\$ 118.562,15 (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e quinze centavos), acrescido das demais despesas devidas, inclusive o vencimento total do financiamento, a cujo valor se atribui a importância de Cr\$ 1.869.342,19 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros e dezenove centavos). Tudo o que deu margem a propositura da dita ação que se processa perante o Juízo de Direito da Comarca de Castanhal, expediente do Cartório do 1º Ofício, nesta cidade, sob pena de não se manifestando, dentro do mencionado prazo, prosseguirá o feito a sua revelia, na forma e para todos os devidos fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Célia da Ascensão Campos de Araujo Menezes, escritora substituta do Cartório do Primeiro Ofício o datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA DE NAZARÉ VAZ ARAÚJO DA ROCHA
Pretora do Termo Judiciário de Inhangapí,
no exercício do Juizado de Direito da Comarca de
Castanhal - Pa.

(T. n. 11451 - Reg. n. 4966 - Dia 07.07.82)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ITAITUBA

EDITAL DE CONCORDATA PREVENTIVA

A Doutora Clélia Maia, Juíza de Direito da
Comarca de Itaituba, Estado do Pará,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, a Empresa Agro Industrial Rio Tapajos Ltda., CGC-MF - nº 05192109/0001-91, com sede na Agrovila de Miritituba, município de Itaituba, Estado do Pará, requereu CONCORDATA PREVENTIVA, nos autos do processo nº 447/82, e, estando devidamente cumpridas as exigências do Decreto Lei nº 7.661 de 21.06.1945 e demais disposições legais, Determino e Ordeno a suspensão das ações e execuções contra a devedora por créditos sujeitos aos efeitos da concordata; concedo o prazo de 10 dias para os credores sujeitos aos efeitos da Concordata, apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos; e, pelo presente fica citado o BANCO DO BRASIL S.A., agência de Itaituba, Estado do Pará, e outros credores porventura existentes, a fim de querendo no prazo de cinco (05) dias opor embargos à concordata.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaituba, do Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Raimundo Tito da Silva, escrevente Juramentado servindo de escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. CLÉLIA MAIA

Juíza de Direito

(T. nº 11506 - Reg. nº 4964 - Dia: 07.07.82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Consórcio de Serv. Téc. Ltda. - DP - Cr\$ 42.205,66 - Calbi Quintino Leite - DP - Cr\$ 4.500,00 - Manoel Macedo Xavier - DP - Cr\$ 7.500,00 - Solange Maria Almeida Dias - LC - Cr\$ 9.775,05 - Rosângela Queiroz Carvalho - 2 - LC - Cr\$ 7.991,55 - Cr\$ 11.173,18 - Ulisses Paulo Alves Bezerra - LC - Cr\$ 41.984,01 - Clínica e Pronto Socorro São José - 2 - DPS - Cr\$... 31.326,00 - Cr\$ 31.326,00 - Maia Com. Ltda. - DP - Cr\$ 130.000,00 - Paulo Garcia Sá - DP - Cr\$... 314.462,00 - Silva Nascimento Com Rep. Ltda. - 7 - DPS - Cr\$ 15.476,00 (2) - Cr\$ 5.010,00 (2) - Cr\$.. 4.000,00 (2) - Cr\$ 9.000,00 - N. Mendes Monteiro - DP - Cr\$ 15.744,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 05 de julho de 1982

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO

JURANDIR JOÃO BAHIA FERREIRA

Escrevente Juramentado

Substituto Eventual

(T. nº 11503 - Reg. nº 4953 - Dia: 07.07.82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: João Alfredo Campos - NP - Cr\$ 48.000,00 - Wania Alves de Melo - 2 - LC - Cr\$ 20.281,25 - Cr\$ 21.371,72 -

Sheila de Fátima Teixeira P. Silva - LC - Cr\$-9.802,53
 - Antônio Arlindo Furtado de Mescouto - DP - Cr\$-
 5.800,00 - Emege Com. Rep. Ltda. - DP - Cr\$-
 38.593,00 - João Batista de Lima - DP - Cr\$-22.000,00
 - Pantoja & Cia. - DP - Cr\$-22.067,50 - Maria do Pilar
 Alves Pantoja - DP - Cr\$-4.550,00 - pelo que ficam
 ditos devedores intimados e notificados, para dentro
 do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as
 razões do não pagamento dos referidos títulos, sob
 pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 06 de julho de 1982.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

ARMANDO C. DE MOURA PALHA

Oficial Substituto

(T. n. 11508 - Reg. n. 4965 - Dia 07.07.82)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL. VI

REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Índice do RTJ, 83 a 90

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III.

OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA

MICROFILMAGEM
NO BRASIL

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI — 92ª DA REPÚBLICA — Nº 24.791

Belém - Quarta-feira, 07 de julho de 1982

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 8101

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: - ODIR CEZÁRIO QUINTANILHA GODINHO E SUA MULHER (DR. LEONAN CRUZ)

APELADO: - JOSÉ DIAS FAÇANHA E SUA MULHER (DR. ADEMAR KATO)

RELATOR: - DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA: - Apelação Cível

Reintegração de Posse - Legitimidade e interesse no litígio - decisão que contraria matéria discutida nos autos - natureza do desate - consubstanciado na relação de posse entre autor e réu - recurso que se prevê para prosseguimento da ação com julgamento do mérito.

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para reformar a decisão recorrida, julgando os autores com interesse e legitimidade na propositura da ação, devendo o juízo "a quo" pronunciar-se sobre o mérito da demanda.

Belém, 25 de junho de 1982.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES

Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 01 de julho de 1982.

REGINA LÚCIA SILVA GOMES

(Em exercício)

Aux.-PJ-AU-032.3

(G. Reg. nº 1910)

ACÓRDÃO Nº 8102

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL

RECORRIDOS: - WELLINGTON DE MELO E SILVA E

WELLINGTON DE MELO E SILVA JR. (DR. ORLANDO DE MELO E SILVA)

RELATOR: - DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA: - Habeas Corpus

Ameaça de morte - representação sem evidências plausíveis - dependências de provas concretas - pacientes não indiciados - constrangimento ilegal pelo fichamento criminal - recurso improvido.

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 25 de junho de 1982.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES

Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 01 de julho de 1982.

REGINA LÚCIA SILVA GOMES

(Em exercício)

Aux.-PJ-AU-032.3

(G. Reg. nº 1910)

ACÓRDÃO Nº 8103

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: - O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO

RECORRIDO: - ALDEMIR NASCIMENTO PINTO (DR. VICENTE FERREIRA SALES)

RELATOR: - DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

EMENTA: - Habeas Corpus ex-officio

Sindicâncias para investigar fatos - autoridade que assim informa - justo receio de prisão e de fichamento datiloscópico - constrangimento presumível - recurso improvido.

Acordam os Senhores Desembargadores, componentes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 25 de junho de 1982.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES

Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 01 de julho de 1982.

REGINA LÚCIA SILVA GOMES

(Em exercício)

Aux.-PJ-AU-032.3

(G. Reg. nº 1910)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

BOLETINS
Da Justiça Federal

EDITAL
Do Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 8104

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: - IRENE MARQUES DA SILVA (DR. CARLOS PLATILHA)

REQUERIDO: - O DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

RELATOR: - DES. NELSON AMORIM

EMENTA: - Mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso. Admissibilidade só possível para o fim de conferir efeito suspensivo ao recurso recebido apenas devolutivamente. Não tendo sido, porém, interposto qualquer recurso, não se conhece da segurança, por incabível na espécie.

Vistos, etc...

Acórdam, os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, não conhecer do mandado de segurança por ser manifestamente incabível.

Belém, 28 de junho de 1982.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 01 de julho de 1982.
REGINA LUCIA SILVA GOMES
Aux.-PJ-AU-032.3
(G. Reg. nº 1910)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

* RESENHA Nº 06/82 Belém, 30 de junho de 1982.
De acordo com a Portaria nº IX

9 — RECLAMAÇÃO Nº 08/82
Reclamante: Olívia de Almeida Franco

Reclamado: Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves — Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.
Decisória: ...Isto posto, tornou sem efeito o ato judicial impugnado pela reclamatória, pelos fundamentos expostos, mandando que se prossiga como de direito. Devolvam-se os autos avocados ao MM. Juízo reclamado, com as cautelas legais. Belém, 25.06.82. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida — Corregedor Geral.
Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Corregedor Geral da Justiça
* (Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 02 de julho de 1982).

(Ext. Reg. nº 4963. Dia: 07.07.82)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 116/82

EXPEDIENTE DO DIA 28/06/82

Juiz Federal e Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
Diretor da Secretaria: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OF. Nº 334/82, do Bel. Teobaldo Rodrigues Neves — Chefe do DPF2 — Santarém.

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 011/82-DPF/2/SN (encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República para os devidos fins. Belém-Pará, em 28.06.82. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. Nº 236/82-SP-Do Bel. Wandir Leite da Silva — Superintendente Regional em exercício da SR/DPF/PA.

Assunto: Agente de Polícia Federal: Raimundo Lima de Carvalho (Apresenta).

DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém-Pará, em 28.06.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. GERGE/PA 247/82, do Sr. José Carlos Oliveira Machado — Gerente Geral da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Informação (presta) em atenção ao Of. nº 927/82.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Hellodoro Brabo Nogueira (Adv.: Dra. Maria Crispino Gomes).

Assunto: Vem Interpor Recurso Ordinário ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 28.06.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Serviço Federal de Processamento de Dados — SEPRO (Adv.: Dr. J. Duarte).

Assunto: Requer juntada da procuração aos autos do Proc. nº 18.720.

DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém-Pará, em 28.06.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Sra. Cristina Araújo Teixeira (Adv.: Dr. Alberico Pimentel Filho).

Assunto: Responde aos termos do Pedido de Alvará em que é Requerente: Aparecida de Fátima Ganassa.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Eduardo Kzan de Souza.

Assunto: Razões Finais de defesa nos autos do Proc. nº 12.675.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. Ubiratan de Aguiar.

Assunto: Requer a absolvição do réu: Milton Oliveira, por falta de provas.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Mapas e nova série de Guias ref. ao Proc. nº 16.963 (apresenta).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 28.06.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição que a União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade), move contra: Raimundo dos Santos Farias.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 28.06.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Terras do Pará — ITERPA (Adv.: Dr. Luiz Otávio B. Gomes).

Assunto: Interdito Proibitório.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4.745 — AÇÃO CRIMINAL (PECULATO)

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Francisco Gomes de Andrade Lima (Adv.: Dr. Waldemar Viana) e Alberto Carlos Chady (Adv.: Dr. Eduardo L. de Carvalho).

DESPACHO: Considerando os termos da petição de fl. 854, dispense e agradeço os serviços prestados pelo Dr. Eduardo Lassance de Carvalho, como defensor dativo do acusado: Alberto Carlos Chady, e para substituí-lo nomeio o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau. Intime-se. Belém-Pará, em 28.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9.258 — AÇÃO PENAL (PECULATO)

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Oswaldo Teixeira Maciel (Adv.: Dr. José B. P. de Sena) e Leandro Rodrigues Miranda (Adv.: Dr. Hellomar Matos).

DESPACHO: Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, a data em que transitou em julgado a sentença de fl. para o representante do Órgão do Ministério Público Federal, bem como para os réus. Belém-Pará, em 28.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.047 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Frutuoso Coelho Ferreira (Adv.: Dr. José B. P. de Sena).

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 116 verso. Expeça-se a competente carta precatória à Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro e requirite-se a apresentação das testemunhas, não encontradas pelo Oficial de Justiça, em a sala das audiências do Juízo, no dia 18 de fevereiro do ano vindouro, às 08:30 horas. Intime-se o réu, bem como o seu defensor e o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém-Pará, em 28.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.406 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Arthur de Assis Lopes (Adv.: Dr. João José A. Caryalho).
DESPACHO: Sobre o expediente de fl. 207, diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém-Pará, em 28.06.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.858 — AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Manoel Lopes Ferreltra (Adv.: Dr. Abraham Assayag); Sebastião Pinheiro da Silva (Adv.: Dr. José Cabral); Joaquim Pinheiro da Silva (Adv.: Dr. Waldemir Teixeira), "Quito" (Adv.: Dr. José Bonifácio P. de Sena); Francisco Cordelro Barbosa (Adv.: Dr. José Siqueira Rodrigues Filho); Pedro Lopes Ferreltra (Adv.: Dra. Suzana C. Dias Silva); João Costa Moraes (Adv.: Dr. Abraham Assayag) e Venino Tourão Pantoja (Adv.: Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: Atendendo ao que me foi requerido à fl. 167, notifique-se o denunciado: Venino Tourão Pantoja, para constituir novo advogado, em face da renúncia do atual. Belém-Pará, em 28.06.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.720 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Hoel Niso de Brito (Adv.: Dr. Glauco de A. Gonçalves).

DESPACHO: Intime-se o advogado (fls. 119/120), para satisfazer as exigências do § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Belém-Pará, em 28.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.930 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Francisco de Jesus Sobral (Adv.: Dra. Ester de Moraes Neves).

DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal, sobre o expediente de fl. 58. Belém-Pará, em 28.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.458 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Anacleto Coelho Malato (Adv.: Dr. Geraldo Magela P. de Souza).

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 78. Em substituição ao Sr. Dr. Geraldo Magela Pinto de Souza, nomeo o Sr. Dr. Américo Lins da Silva Leal, advogado, defensor do acusado: Anacleto Coelho Malato, e que servirá sob a fé de seu grau. Intime-se. Belém-Pará, em 28.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.005 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT (Adv.: Dr. Cauby P. Guimarães).

Réu: Paulo Rodrigues dos Santos.

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fl. 28), diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém-Pará, em 28.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.421 — PROTESTO JUDICIAL

Requerente: João Alberto de Azevedo Saboia (Adv. Dr. Antonio C. Beckman).

Requerido: Conselho Regional de Economia da 9ª Região.

DESPACHO: Cite-se, ex-vi do disposto no art. 802 do Código de Processo Civil. Belém-Pará, em 28.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.353 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Maria José Anjos Pinheiro (Adv.: Dra. Maria Santana Ferreira).

Requerido: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS).

DESPACHO: A petição inicial está incompleta. Intime-se a requerente na pessoa da sua representante judicial. Belém-Pará, em 22.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.355 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Raimunda Costa Lopes.

Requerido: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS).

DESPACHO: A inicial está incompleta. Intime-se a requerente. Belém-Pará, em 28.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.208 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado de Pernambuco.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Estando cumprida, devolva-se ao Juiz Deprecante com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém-Pará, em 28.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.248 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Terceira Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará.

DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém-Pará, em 28.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.308 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: 1. Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal; 2. Contados, conclusos. Belém-Pará, em 28.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.402 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 21.423 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Cumpra-se. Belém-Pará, em 28.06.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.400 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Pedro Rêol da Costa.

Requerida: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Preliminarmente, ouça-se o representante do Órgão do Ministério Público Federal, sobre a circunstância relacionada com os efeitos retroativos da opção. Belém-Pará, em 28.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.361 — EXECUÇÃO

Autora: Caixa Econ Federal — Filial do Pará (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Executados: Nivaldo Raymundo Vianna Frasso, Whemar Augusto Mattos Viana e Creusa Monteiro da Costa.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 24 de junho de 1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.814 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Executados: Eurico Buendia da Silva, Humberto Henrique Contente de Barros e Célia Pinto Ramos.

SENTENÇA: Idêntico ao acima.

Nº 14.689 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dra. Edwiges Rocha de Moraes).

Executado: Bernardo Nunes de Moraes Júnior.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 24 de junho de 1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nºs 8.939 — 12.746 — 13.114 e 20.869 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Drs. Jairo do Carmo e Edwiges Moraes).

Executados: José Raimundo Teixeira de Oliveira, Oscimar Ribeiro Fernandes, João Gonçalves Quadros, Domingos Alves Ferreira, Severino Carneiro Lima, José Alexandre Primo, Sotero de Melo Matos, José Dantas de Lira, Indústria e Comércio Silva Ltda. e avais de Raimundo Antonildes Ribeiro da Silva e Domingos Ferreltra Quaresma.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 24 de junho de 1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nºs 7.814 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Herberto Nunes).

Executados: Eurico Buendia da Silva, Humberto H. Contente de Barros e Célia Pinto Ramos.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 14.689 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Edwiges de Moraes).

Executado: Bernardo Nunes de Moraes Júnior.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 24 de junho de 1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs 19.366 - 20.657 - 20.707 - 20.725 - 20.880 - 21.017 - 21.019 - 21.104 - EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: Fazenda Nacional (Advs.: Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade).

Executados: Demosthenes Humberto da Silva Dias, ACINOX - Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda., Sebastião Santa Brígida Costa; Benedito Gomes da Silva, José Augusto Pontes Moraes, Antonio Bernardo de Souza Filho, Gilberto Santos Vaz e Pereira & Silva Limitada - AUTO TAMANDARÉ.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 24 de junho de 1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.848 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adva.: Dra. Creonor Santos Aragão).

Executada: Santa Cláudia - Mad. e Com. Export. Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nºs 21.057 - 21.061 - 21.063 - 21.067 - 21.077 - 21.083 - 21.087 - 21.096 e EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Oliveira).

Executados: L. A. Solheiro; Oliveira Cunha Ltda., João da Costa Medeiros, Manoel W. dos Santos Almolda, M. A. Nogueira Lopes, Orlando Araújo do Nascimento, PROFARMAR - Produtos Farmacêuticos Mergulhão Araújo Ltda., J. J. Gomes e Carlos Soares.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 20.772 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Oliveira).

Executado: Carlos Soares.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 28 de junho de 1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6.192 - AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Edilson Gomes de Oliveira (Adv.: Dr. Hellomar Matos); Walter Trevizani e Simão Alves dos Santos (Adv.: Dr. Mário Henrique Moura).

SENTENÇA: Vistos, etc., declaro prescrita a pena imposta ao réu: Edilson Gomes de Oliveira, na sentença condenatória de fls.. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 28.06.82. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

EM TEMPO:

Nº 19.227 - CONTRAÇÃO PENAL

Ré: Gertrude Winkler da Silva.

DESPACHO: Designo à audiência do dia 14 de outubro vindouro, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar a infratora, a qual deverá ser regularmente notificada por mandado. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém-Pará, em 28.06.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO da União Federal (Proc. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 20.507.

DESPACHO: N. A. Conclusos, Belém-Pará, em 28.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PETIÇÃO da União Federal (Proc. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 20.700.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO de Alzira Moussalem Mutran (Adv.: Dr. João de A. Nunes Neto).

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 16.677.

DESPACHO: Junte-se aos autos, Belém-Pará, em 28.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 15/81.

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 30.07.82, para complementação das diligências; II - Retornem aos autos à esfera policial, Belém-Pará, em 28.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 106/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 246/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 247/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 21.006 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).

Executado: Madeipa - Madeiras Pará Ltda.

DESPACHO: Arquite-se, Belém-Pará, em 28.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.141 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executado: João Ferreira de Lima.

DESPACHO: Esclareça o serventário a circunstância de a segunda Guia de fls. 13, não estar autenticada pela CEF. Belém-Pará, em 28.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.019 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executado: Paulo Moura & Cia. Ltda., Arquitetura, Assessoria e Topografia.

DESPACHO: Diga a Exequente, Belém-Pará, em 28.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 20.288 - 20.593 - 21.022 - EXECUÇÕES FISCAIS

Exequente: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).

Executados: Exportadora e Importadora Bom Futuro - Comércio, Indústria e Representações Limitada - Francisco Xavier da Silva - Itayguara Moreira dos Santos.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

Nºs 21.160 - 21.164 - 21.166 - EXECUÇÕES FISCAIS

Exequente: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executados: Managro Industrial e Agropecuária Ltda. - Silva & Quaresma Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. - Equatorial Madeiras Ltda.

DESPACHOS: Defiro a Inicial (art. 7º da Lei nº 6.830, de 22.09.80). Belém-Pará, em 28.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 21.153 - 21.156 - 21.158 - 21.162 - EXECUÇÕES FISCAIS

Exequente: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executados: F. Cardoso & Cia. Ltda. - Indústria e Comércio de Conservas Alimentícias Ltda. - Ametal Amazônia Metalúrgica S/A. - Aureo Roberto Sandoval.

DESPACHOS: Idênticos aos acima.

Nºs 21.185 - 21.187 - 21.189 - 21.202 - 21.251 - 21.253 - 21.255 - EXECUÇÕES FISCAIS

Exequente: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).

Executados: B. O. da Cruz - Madeipa - Madeiras Pará Ltda. - Bel Print Auto Adesivos Ltda. - Francisco Iannuzzi - Gráfica Rio Mar Indústria e Comércio Ltda. - Hombro Modas Ltda. - Joana D'Arc Torrefação e Moagem de Café Ltda.

DESPACHOS: Idênticos aos acima.

Nº 18.452 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Maria de Lourdes Machado Martins e Carlota Machado da Conceição.

DESPACHO: I - Ultrapassada a questão da indivisibilidade da ação penal pela não inclusão de outras pessoas, recebo a denúncia de fls. 2/4; II - Citem-se as rés para se verem processar perante este Juízo; III - Designo à audiência do dia 02 de setembro de 1983, às 08:00 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios; IV - Intime-se, Belém-Pará, em 28.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.172 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Antonio Pacifico Siqueira Saunter.

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém-Pará, em 28.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal. Nº 20.067 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira). Réus: Angelino da Silva Oliva, Eric Ives Omer Randel, Sebastião Manoel Vieira, Lourival Veiga de Souza, Agenor Brito da Silva, "Gaúcho", "Manoel", "Índio", "Maranhão".

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público sobre a circunstância de constar à fls. 105-v, que o denunciado como "Índio" é o próprio réu: Sebastião Manoel Vieira. Belém-Pará, em 28.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.077 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira). Réu: Ivan Oliveira Costa.

DESPACHO: Oficie-se ao Exmo. Sr. Des. Corregedor-Geral da Justiça Estadual. Belém-Pará, em 28.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21.270 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Mário Fernandes de Souza.

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à CEF. Belém-Pará, em 28.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.230 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Juiz Federal no Estado do Piauí.

Deprecado: Exmo. Sr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Oficie-se ao Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça Estadual. Belém-Pará, em 28.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21.470 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Paraná.

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará.

DESPACHO: I — Cumpra-se; II — Designo à audiência do dia 31 de agosto de 1983, primeiro desimpedido, às 08:00 horas, para Inquirir a testemunha referida a fls. 2; III — Ao réu nomele para funcionar como defensor Ad Hoc, o Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificada da presente investidura; IV — Intime-se. Belém-Pará, em 28.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.089 — PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA

Requerente: Angelino da Silva Oliva (Adv.: Dr. Waldir Bandeira de Souza).

DESPACHO: Diante do contido a fls. 38-v., colha-se nova manifestação do representante do Ministério Público, tendo em vista que nesta mesma data lhe estão sendo mandados apresentar os autos da respectiva Ação Penal (Proc Nº 20.067), inclusas as alegações preliminares. Belém-Pará, em 28.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 4923)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 117/82

EXPEDIENTE DO DIA 29.06.82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
DR. JOSE AGUIAR BARROSO

TELEX CIRCULAR Nº 308-CJF de 29.06.82. do Ministro Jarbas Nobre - Presidente do Conselho da Justiça Federal. Assunto: Autoriza horário especial nos dias 02 e 05 de julho. DESPACHO: Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para providenciar e arquivar. Belém, Pa., 29.06.82. a) Anselmo Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OFICIO Nº 910/82-CART/SR/DPF/PA de 28.06.82. do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará. Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 042/82-SR/DPF/PA.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., 29.06.82. a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO do Advogado Dr. Eduardo Lassance de Carvalho Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 17.869.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO do Advogado Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 20.891.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 29.06.82. a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO do IAPAS (Adv. Dra. Ma. Consuelo Pessoa dos Santos).

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 6.072.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO de Reprebel. Comércio e Representação Ltda (Adv. Drs. José Alfredo da Silva Santana e Aurelino Sousa dos Santos Júnior).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 20.336.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.481 - JUSTIFICAÇÃO

Requer: Waldomiro Gurupi da Costa.

DESPACHO: Intime-se o Supte. para satisfazer as exigências do art. 4º da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Belém, Pa., 29.06.82. a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.830 - MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Conselho Regional de Economia do Pará (Adv. Dr. Francisco Nenes Salgado).

Requirda: Ortapp - Planejamento e Processamento de Dados Ltda.

DESPACHO: A Secretaria, para o auxiliar Judiciário cumprir o dever do seu ofício. Belém, Pa., 20.06.82. a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.832 - MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Conselho Regional de Economia do Pará (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).

Requirdo: T B A - Assessoramento, Planejamento, Projetos e Pesquisas Limitada.

DESPACHO: A Secretaria, para que o Auxiliar Judiciário informe, por meio de certidão nos autos portada por fé, se o nome do advogado do autor figurou no "Boletim da Justiça Federal" publicado no DOE, edição do dia 02.04.82, mencionado na primeira certidão de fls. 50 verso. Belém, Pa., 29.06.82. a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.333 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja).

Requirdo: José Joaquim Rolo de Almeida.

DESPACHO: Sobre o cálculo digam os interessados, inclusive o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., 29.06.82. a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.257 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes).

Réu: Pedro Menezes Bastos Neto.

DESPACHO: I - Indefiro o pedido de fls. 25 diante da discordância manifestada pelo autor à fl. 27-v. 2 - Intime-se o autor para indicar bens livres e desembargados de propriedade do devedor, para o efeito de penhora. Belém, Pa., 29.06.82. a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.655 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues (Adv. Dr. José S. de Albuquerque).

SENTENÇA: Vistos, etc. Recolhidos como foram os tributos devido pela entrada das mercadorias estrangeiras oriundas da Zona Franca de Manaus, objeto do autor de apresentação e apreensão de fls., por força do art. 18, § 2º, do Decreto Lei nº 157/67, declaro extinta a punibilidade do crime atribuído ao acusado Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues na promoção da fls. 2/3. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 29.06.82. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

OFÍCIO Nº 60/82 de 22.06.82., do Juízo de Direito da Comarca de Imperatriz.

Assunto: Vem atender ao Ofício nº 742, deste Juízo.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PETIÇÃO de Emídio Martins Paradelá (Adv. Dr. José Cabral)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 21.219.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO de Graziela Lima.

Assunto: Requer providências nos autos de Carta Precatória.

ria.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
PETIÇÃO de Maria Lúcia de Nazaré Calumby Raffo (Adv. Ilegível).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 14.793.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
PETIÇÃO de Telmo Francisco Schaedler.
Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 19.661.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.695 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho).
Réu: Antonio Alves dos Santos (Curador Especial: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh).

DESPACHO: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.540 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Excd: Natan Ludovico Pinheiro Lacerda.

DESPACHO: Diga a Exequente. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.615 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Excd: Iranélio Edir Couto da Rocha

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 21.141 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Excd: João Ferreira de Lima.

DESPACHO: Colha-se a manifestação do doutor Diretor de Secretaria. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.580 - EXECUÇÃO
Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Excd: Aventino Teixeira da Silva e Herculano Trindade da Silva.

DESPACHO: Diga a Exequente. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.007 - EXECUÇÃO
Exqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Excd: João Batista Gomes dos Anjos.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 9.547 - BÚSCA E APREENSÃO
Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Requirido: Cosme Gonçalves da Cruz.
DESPACHOS: Contados e preparados. Belém, Pa., 29.06.82.

a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 14.317 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Desaprnte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).
Desaprado: Espólio de Adelino Crescêncio dos Santos.

Inventariante: Rita Leite dos Santos (Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo).

DESPACHO: Diga o Desapropriante. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.411 - DESAPROPRIAÇÃO
Desaprnte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Desaprado: Espólio de Antonio Alexandre Auad.

Inventariante: Maria Conceição Auad (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

DESPACHO: Diga Armando de Jesus Penala, postulante a fls. 39, no prazo de cinco dias. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.057 - AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO COMERCIAL
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges C. R. Moraes).

Ré: Cardoso & Lopes (Adv. Dr. Paulo Ernesto P. de Souza).
DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.952 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargte: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF - (Adv. Dra. Creonor Santos Aragão).

Embargdo: Geraldo Berardo.
Assistente: Motortec Indústria Aeronáutica S/A (Adv. Dr. José Veillard Reis e Dra. Ma. do Ceu de Matos Rocha).

DESPACHO: Diga o Embargante. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.520 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecte: Juiz Federal no Estado do Espírito Santo.
Deprecto: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.403 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.
DESPACHO: Faça-se a conta das custas, da mesma dando-se ciência ao MM. Juízo Deprecante. Belém, Pa., 29.06.82.

a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 19.503 - DESAPROPRIAÇÃO

Desaprnte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Desaprado: Emílio da Costa.

DESPACHO: Diga o Desapropriante. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.525 - DESAPROPRIAÇÃO
Desaprnte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Desaprado: Iracema Mônica da Silva.

DESPACHO: Diga a Desapropriante. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.915 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: Maria Elizabeth D'Oliveira Lauande (Adv. Dr. Carlos M. Garcia).

Requerda: Universidade Federal do Pará.
DESPACHO: Justifique a Requerente o seu não comparecimento à audiência anteriormente designada. Belém, Pa., 29.06.82.

a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 19.917 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Carlos Machado Garcia (Adv. em causa própria).
Requirda: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Justifique o Requerente seu não comparecimento à audiência anteriormente designada. Belém, Pa., 29.06.82.

a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 21.445 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Antonio de Carvalho Verdelho (Adv. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante).

Requirido: IAPAS.
DESPACHO: Esclareça o Requerente a circunstância de a fls. 2 constar que é empregado do INPS, e a peça de fls. 4 referir a IAPAS. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.485 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: Rui Barreiros da Rocha.

Requirido: Universidade Federal do Pará.
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado por intermédio de advogado. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.746 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: Alfredo Silva de Moraes Rego (Adv. Dr. Ubirajara Silva).

Requirido: Universidade Federal do Pará.
DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.954 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: Clélia Cetelkue Bitar de Lima (Adv. Dr. Walter S. Santos).

Requirido: Universidade Federal do Pará.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 21.150 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: Constância Francisco Costa (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).

Requirido: Superintendência da Campanhas de Saúde Pública - SUCAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 19.207 - JUSTIFICAÇÃO

Justifict: Ernesto Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro)

Justifcda: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 21.344 - NATURALIZAÇÃO
Naturalizando: Elliott Sassoon.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 16.794 - AÇÃO PENAL (Contravenção)

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).
Réu: Pedro Oliveira de Souza (Adv. Dr. Walmir Bandeira).

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.947 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do. M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Manoel da Conceição Silva de Oliveira, Edilson José da Silva, Ivo Gemaque Santos, Manoel Alves de Paiva e Arnaldo de Jesus Viana.

DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público com relação às respostas dos denunciados. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.996 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecate: Juízo Federal - 2a. Vara - Seção de São Paulo.

Deprecado: Juízo Federal - Seção do Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.683 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. Dr. Paulo Meira)

Réu: IP-85/81. - Indiciado: André Nunez Pouso

DESPACHO: Reiterem-se os autos do Ofício de fls. 132. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.266 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.267 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 21.427 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
 Comunhete: João Francisco Lins Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal.

Presas: Maria da Conceição Cavalcante Silva.

DESPACHO: Certifique-se se a indiciada ainda se encontra presa. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.254 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo)

Réu: Olivar Elson de Araújo Valadares Martins.

DESPACHO: Ao cálculo. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.260 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo).

Réu: José Otácilio de Lima.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.953 - BUSCA E APREENSÃO

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo V. do Carmo).

Réu: Pedro de Gusmão Lourinho.

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls. julgo extinto o processo. Custas ex lege. P.R.I. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.414 - AÇÃO DE DESPEJO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Ma. Consuelo P. dos Santos).

Réu: Carlos Laércio Soares Afonso (Adv. Dr. Carlos Platilha)

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls. julgo extinto o processo. Custas ex lege. P.R.I. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.354 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Victor Tamer (Adv. Dra. Ma. Lúcia de Melo Carramanho).

Requirido: IAPAS.

SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS, indefiro o pedido de fls. porquanto admitido, o Requerente ao trabalho em data posterior à de início de vigência da Lei nº 5.958, de 10.12.73, sendo impossível a homologação de sua opção com efeito retroativo, assegurado somente aos que já eram empregados quando a referida Lei entrou em vigor. P.R.I. Belém, Pa., 29.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 4924)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL Nº 26/82

Pelo presente Edital, fica notificado Raimundo Farias da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 12.07.82, para julgamento do processo TRT R EX OFF 470/82, em que é parte contra Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA, em audiência, que terá início às 14:00 horas.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária, ao primeiro dia do mês de julho de 1982.

GLADYS MARGARET SKEETE
 Diretora do Serviço Processual
 em exercício

(G. Reg. nº 1907)

NÓTA Nº 70/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 67/82, oriundo da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, e correspondente ao Processo nº. JCJS-262/82, em que são partes Francisco Alves de Souza, exequente, e Estado do Pará - Secretaria de Segurança Pública - Instituto de Polícia Científica, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 32.577,75 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), para cumprimento do acordo homologado perante a MM Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 1º de julho de 1982.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dois dias do mês de julho de 1982.

GLADYS MARGARET SKEETE
 Diretora do Serviço Processual
 em Substituição

(G. Reg. nº 1909)

NÓTA Nº 71/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 68/82, oriundo da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº. JGJ-Cast-259/79, em que são partes Terezinha Nazaré Reis Martins, exequente, e Município de São Miguel do Guamá - Prefeitura Municipal, executado o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, a importância de Cr\$... 129.614,90 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e noventa centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 1º de julho de 1982.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dois dias do mês de julho de 1982.

GLADYS MARGARET SKEETE
 Diretora do Serviço Processual
 em Substituição

(G. Reg. nº 1909)

ERRATA

A publicação do Ato Nº 89/82, inserida no CADERNO 2 do Diário Oficial Nº 24.788, de 02.07.82, salu com incorreção.

ATO Nº 89, DE 28 DE JUNHO DE 1982

O Presidente.....

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria.....

..... com as vantagens do cargo em comissão de Secretária Geral.....

LEIA-SE:

Conceder aposentadoria.....

..... com as vantagens do cargo em comissão de Secretário Geral.....

(Ext. Reg. nº 4976 - Dia: 07.07.82)

PROCESSO: TRT R. EX-OFF e RO 343/82
RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DER-PA.
Advogado: Dr. Manoel César Calandrini de Azevedo
RECORRIDO: FRANCISCO MONTEIRO DE ASSIS
D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea b, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Egrégio Regional, através do Acórdão 575/82, fls. 42/43, decidiu que "o art. 469 da CLT inscreve o princípio geral da vedação da transferência do empregado sem anuência deste. Nulá, portanto, é a transferência pretendida sem expressa concordância do trabalhador". Contra essa decisão insurge-se o recorrente, alegando violação ao parágrafo 1º do art. 469 consolidado.

III - Não houve a violação apontada. Não trouxe o recorrente, para os autos, prova de que aquela transferência ocorrera por necessidade de serviço. A decisão regional, reconhecendo como definitiva a transferência, concluiu que a mesma resultaria na alteração do contrato de trabalho, que somente poderia ocorrer com a anuência do empregado.

IV - Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de junho de 1982

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 1898)

PROCESSO TRT RO 415/82
RECORRENTES: NAGIB JORGE DAMOUS
Advogado: Dr. Itair Silva

e
UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A.
Advogados: Drs. Luiz da Cruz Loureiro e Eduardo

T. Cardoso
RECORRIDOS: OS MESMOS

D E S P A C H O

I - São recorrentes de revista nestes autos, tanto o empregador como o empregado. Ambos os recursos são tempestivos e fundamentam-se na alínea A do art. 696 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - RECURSO DO RECLAMADO - O Egrégio Regional, através do Acórdão 564/82, reformando a sentença de primeira instância, mandou incluir na condenação a parcela de horas extras e suas repercussões. Contra essa decisão insurge-se o recorrente, alegando conflito com a Súmula nº 113 do Colendo TST e com o aresto transcrito em seu apelo.

III - Na revista o recorrente, além de manifestar-se contra o deferimento da parcela acima mencionada, questiona, ainda, a condenação da inclusão dos valores das utilidades, alimentação e habitação. O inconformismo, quanto à parcela, deve ser de plano rejeitado, por tratar-se de coisa julgada. De fato, contra a sentença de primeiro grau apenas o reclamante recorreu ordinariamente, tendo a reclamada, ora recorrente, aceito aquela decisão.

IV - Não caracterizada a divergência do acórdão impugnado com a Súmula 113 do Colendo TST. Nesta hipótese a citada súmula não tem aplicabilidade, uma vez comprovado o trabalho em dias de sábado.

V - Recurso do Reclamante - Alega que o percentual do salário utilidade habitação deve incidir sobre o salário contratual e não sobre o mínimo. A tese sufragada no apelo não deve ser acolhida. O reclamado não fixou nenhum percentual para aquele salário porque, simplesmente, a habitação era fornecida gratuitamente. Contudo, a MM. Junta arbitrou um valor para aquela habitação levando em consideração a qualidade da moradia. Esta compreendia, apenas, um modesto quarto em um alojamento, ocupado, ainda, por mais dois outros empregados.

Os arestos transcritos no arrazoado não se ajustam à hipótese discutida.

VI - Ante o exposto, denego interposição a ambos os recursos. Intimem-se.

Belém, 25 de junho de 1982
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1898)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, NA SESSAO ORDINARIA REALIZADA EM 30/06/82.

Processo: R EX OFF e RO 632/82
Recorrente-reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER/PA.

Advogados: Dr. José Augusto de C. M. da Pombo e outros

Recorrido-reclamante: José Ribamar Ferreira

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 623/82

Recorrente: Companhia de Saneamento do Pará -

COSANPA

Advogado: Dr. Aurélio Argemiro Almeida

Recorrida: Hilda Sena da Costa

Advogado: Dr. José Heiná Maués

Origem: JCJ de Abaetetuba

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Durval Israel

Processo: RO 618/82

Recorrente: João do Carmo Veríssimo dos Santos

Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorrida: Brasília Guaíba Obras Públicas S/A.

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Sr. Durval Israel

Processo: RO 642/82

Recorrente: Fósforos do Norte S/A. - FOSNOR

Advogado: - Dr. Humberto Mendonça

Recorrida: Luciléa Soares Moraes, assistida p/ sua mãe

Lúcia S. Moraes.

Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo: RO 641/82

Recorrente: Christian Gray Cosméticos Ltda.

Advogado: Dr. Moacyr Pereira Júnior

Recorrida: Ana Lúcia Angelo da Costa

Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Durval Israel

Processo: RO 638/82

Recorrente: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.

Advogada: Dra. Gláce A. Albuquerque

Recorrido: Nazareno Silva dos Santos

Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo: RO 612/82

Recorrente: Carlos Alberto Ferreira Ozela

Advogado: Dr. Luiz da Cruz Loureiro

Recorrido: Metro Engenharia Ltda.

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 605/82

Recorrente: José Nonato Gonçalves Monteiro

Recorrida: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.

Advogada: Dra. Gláce Aragão Albuquerque

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Durval Israel

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: R EX OFF 602/82

Recorrente: João Gomes de Pinho

Advogados: Dras. Ana Maria F. Barros e Walquiria C. Norat

Recorrido: - Município de Belém - Departamento de Lim-

peza Pública

Advogada: Dra. Solange Ma. S. Moraes - Procuradora da

PMB

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 601/82
 Recorrente: Henrique de Melo Rodrigues Filho
 Advogado: Dr. Juramir B. de Oliveira
 Recorrido: RENAUTO LTDA., sucessora de Checkauto Ltda.
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Origem: 5ª J CJ de Belém
 Relator: Sr. Durval Israel
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: RO 597/82
 Recorrentes: Francisca Lourdes Neri Rabelo e Banco Real

S/A

Advogados: Drs. Itair Silva e Carlos Alberto F. de Arruda
 Recorridos: Os mesmos.
 Origem: 2ª J CJ de Belém
 Relator: Sr. Durval Israel
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: RO 596/82
 Recorrente: Distribuidora de Bebidas Serve-Bem Ltda.
 Advogado: Dr. Moacir Alvaro Freitas
 Recorrido: Luiz das Neves Monteiro
 Advogada: Dra. Ana Maria França B. do Carmo.
 Origem: 4ª J CJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo: AI 637/82
 Agravante: Raimundo Pinheiro dos Santos
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça
 Agravado: José Lobato Boulhosa
 Origem: 6ª J CJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato

(G. Reg. nº 1908)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado: ARNALDO DA SILVA OLIVEIRA, localizado em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. nº 1ª J CJ-1.800/81, em que é reclamante o Sr. FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA, da decisão prolatada por esta Junta em audiência do dia 06.04.82, às 17:40 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVE: A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, determinar a exclusão deste processo, do reclamado: DILERMANDO RODRIGUES FERNANDES, por ser parte ilegítima no feito; ainda sem divergência, resolve julgar totalmente procedente a reclamação de FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA, contra ARNALDO DA SILVA OLIVEIRA, para condenar o reclamado, a pagar ao reclamante: Cr\$ 20.000,00 de aviso prévio; Cr\$ 20.000,00 de férias simples 80/81; Cr\$ 1.666,66 de férias proporcionais; Cr\$ 4.999,98 de gratificação de Natal de 1980; Cr\$ 16.666,60 de gratificação de Natal de 1981; Cr\$ 21.666,66 de indenização com prejulgado 20/66; Cr\$ 120.000,00 de salário retido em dobro, além das parcelas ilíquidas de salário-família, anotação da CTPS, adicional noturno, horas extras, juros e correção monetária, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamado, sobre o valor da condenação e que para este fim, arbitra-se em Cr\$ 250.000,00, na quantia de Cr\$ 6.614,70. Notifique-se o reclamado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Ana Rosa Zwicker Martins - Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva - Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
 Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 1865)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. GREGÓRIO DO NASCIMENTO LOPES, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª J CJ-1734/80, em que é reclamado: PLAGEN - PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA., para ciência de que deve falar sobre os cálculos efetuados pela Secretaria da Junta, no prazo de cinco dias.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ES-

TADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Ana Rosa Zwicker Martins - Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva - Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho,

Presidente da 1ª J CJ de Belém

(G. Reg. Nº 1866)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de julho de 1982, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Florbelino Bastos, contra ESCCIL - Empresa Setentrional de Construções Cíveis Ltda., bem esse encontrado à Rua Senador Manoel Barata, nº 704 - 5º andar e que é o seguinte:

— Um apartamento no 5º andar do Edifício Paes de Carvalho, nº 503, contendo quatro dependências, sendo uma sala, um quarto, uma cozinha e um banheiro, com uma área total de 43,29 metros quadrados. Avaliado em Cr\$ 977.800,00 (novecentos e setenta e sete mil e oitocentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 30 de junho de 1982. Eu, Jefferson da Silva Barros, Aux. Jud.-AJ-023.B. datilografei. E eu, a) Ilegível, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª J CJ de Belém

(G. Reg. nº 1906)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de julho de 1982, às 16:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Maria Paes Lima contra PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar, bem esse encontrado à Rodovia Arthur Bernardes - Km 15 - Icoaraci, e que é o seguinte:

— Um (01) compressor, marca Frick, de fabricação norte-americana, para produção de frio à gás amônio no estado.

Avaliação: Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 25 de junho de 1982. Eu, Delmair Borges Feitosa, Aux. Jud. AJ-023. A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Diretora de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1877)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de julho de 1982, às 15:50 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, para o bem penhorado na execução movida por Jofre Vicente de Alcântara contra PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar, bem esse encontrado, à Rodovia Arthur Bernardes - Km 15, e que é o seguinte:

- 01 (um) compressor, marca Frick, de fabricação norte-americana para produção de frio à gás amônio, no estado.

Avaliação: Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá comparecer o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de junho de 1982. Eu, Delmair Borges Feltosa, Aux. Jud. AJ.023.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Diretora de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 1877)

PROCESSO Nº 3ª JCJ - 918/82

RECLAMANTE: FAZENDA NACIONAL

RECLAMADO: EDSON DOS SANTOS PAZ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADO o senhor Edson dos Santos Paz, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-918/82, em que a Fazenda Nacional é reclamante, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.972,42 (dois mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos), correspondente a custas devidas nos autos do Processo acima mencionado.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Delmair Borges Feltosa, Aux. Jud. AJ-023.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Presidenta da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1878)

PROCESSO Nº 3ª JCJ - 545/82

RECLAMANTE-EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

RECLAMADO-EXECUTADO: OSMAR RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADO o senhor Osmar Rodrigues da Silva, com endereço incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-545/82, em que a Fazenda Nacional é reclamante-exequente, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 9.814,70 (nove mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e setenta centavos), correspondente a custas processuais devidas nos autos do processo acima mencionado.

CASO NÃO PAGUE, e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI: Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Delmair Borges Feltosa, Aux. Jud. AJ-023.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Presidenta da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1879)

PROCESSO Nº 3ª JCJ - 149/82

RECLAMANTE: BENEDITO MARIA DE BARROS

RECLAMADA: TRADEBRÁS - COM. IMP. E EXP. LTDA.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADO a empresa Tradebrás - Com. Imp. e Exp. Ltda, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 149/82; em que Benedito Maria de Barros é reclamante, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 127.258,70 (cento e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta centavos), correspondente a principal e custas processuais, devidas nos autos do processo acima mencionado.

CASO NÃO PAGUE, e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias, do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Delmair Borges Feltosa, Aux. Jud. 023.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Presidenta da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1880)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de agosto de 1982, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação, o bem penhorado na execução movida por Agenor Almeida Vinente, contra Etevaldo Ferreira Rodrigues, bem esse encontrado à Rua dos Paríquis, nº 307 e que é o seguinte:

- Direito de uso de 01 (um) Terminal Telefônico, dígitos 224-8582, categoria residencial, contrato TPA/33.358.

Avaliado em Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 30 de junho de 1982. Eu, Oscar Vasconcelos de Miranda, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 1897)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de agosto de 1982, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação, os bens penhorados na execução movida por José Ferreira da Silva, contra Metalúrgica Oliveira Ltda., bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 - Depósito Público do TRT e que são os seguintes:

- 01 (uma) máquina de cortar metais, "Policorte" acompanhada de motor marca "WEG", modelo D 5/1274, no estado.

Avaliada em Cr\$ 120.000,00

- 01 (uma) máquina de furar metais "Copac" 16mm marca "Helmo", acompanhado de motor marca "WEG" modelo 560375-0 CV, no estado.

Avaliada em Cr\$ 100.000,00

- 01 (uma) máquina de furar metais "Helmo" FB-25mm, acompanhada de motor marca "WEG" modelo 800678-CV-1, no estado.

Avaliada em Cr\$ 150.000,00

- 01 (uma) máquina de soldar, tipo "Soldex" - funciona como transformador para solda elétrica, modelo "NIT-256mm, no estado.

Avaliada em Cr\$ 20.000,00

- 01 (uma) máquina de cortar metais, tipo manual, modelo 50, série 811.125, no estado.

Avaliada em Cr\$ 30.000,00

Valor total da avaliação Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta

Junta, Belém, 30 de junho de 1982. Eu, Antonio Jorge Silva Corrêa, Aux. Judiciário AJ-023A.NM, datilografei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 1896)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

Ata da 60ª Reunião Ordinária, 1º período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 24 de junho de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty

Aos vinte e quatro dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. O Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Alvaro Freitas que apresentou requerimentos solicitando recuperação da Praça Lauro Sodré e do Mercado Municipal do bairro do Acampamento. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, por cessão de direito da Deputada Terezinha Sussuarana ocupou a Tribuna o Deputado Mariuadir Santos que fez um pronunciamento abordando a situação financeira difícil que atravessa o DER-Pa., apresentando requerimento sobre o problema. Por cessão de direito do Deputado Milton Peres, ocupou a Tribuna o Deputado Zeno Veloso, fazendo esclarecimentos sobre a situação atual do DER. Concluiu o orador comunicando a liberação de verbas do Governo Federal para finalizar os trabalhos da Rodovia Belém-Brasília, na entrada de Belém e da Praça "Justo Chermont". Através de apartes debateram com o orador os Deputados: Paulo Ramalho, Ademir Andrade e Alvaro Freitas. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 59ª Sessão Ordinária e 28ª Sessão Extraordinária. O Deputado Zeno Veloso ocupou a Tribuna apresentando um Projeto de Lei, que isenta do pagamento de ICM em nosso Estado para a compra de carro a álcool por motoristas de táxi. Através de apartes debateram a matéria com o orador os Deputados: Laércio Franco, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Ademir Andrade. Na condição de líder do PMDB em exercício, ocupou a Tribuna o Deputado Ademir Andrade manifestando seu apoio aos atos de solidariedade realizados em protesto pela condenação dos padres e posseiros de São Geraldo do Araguaia e lendo a nota oficial da igreja sobre o ocorrido. Concluiu o orador manifestando o seu protesto pelo fato de todos os policiais que se encontravam às proximidades da Auditoria Militar estarem com a sua identificação encoberta. Na condição de líder do PDS, ocupou a Tribuna o Deputado Zeno Veloso tecendo comentários em torno do pronunciamento do Deputado Ademir Andrade. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA foram aprovados em redação final o Projeto de Decreto Legislativo nº 14/02 da Comissão de Justiça e Projeto de

Lei nº 50/81 do Deputado Mariuadir Santos. Para explicações pessoais ocuparam a Tribuna os Deputados: Ademir Andrade, fazendo reparos ao pronunciamento do Deputado Zeno Veloso; Zeno Veloso contestando o pronunciamento do Deputado Ademir Andrade. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:10 horas na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Terezinha Sussuarana, Alvaro Freitas, Américo Brasil, Aziz Mutran, Jaime Nascimento, Santana Costa, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio "Cabanagem", em 24 de junho de 1982. Lida em 29 de junho de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Vicente Queiroz
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho
(G. Reg. nº 1917)

Ata da 61ª Reunião Ordinária, 1º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 28 de junho de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio
1º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho
2º Secretário: Sr. Deputado Américo Brasil

Aos vinte e oito dias do mês de junho ao ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, não havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, informou que iria aguardar os dez minutos regimentais, ao fim dos quais persistindo a falta de "quorum" o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 15:10 horas, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Américo Brasil, Jaime Nascimento. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio "Cabanagem", em 28 de junho de 1982. Lida em 29 de junho de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho
(G. Reg. nº 1917)

TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

EDITAL Nº 51

De ordem do Exmº Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B., foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal de Bujaru, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Santi-Clair Cordeiro da Trindade, Pedro Honorato Jordão, Luiz Bernardo da Silva, Raimundo de Campos Lopes, Antônio Heitor da Silva, Hamilton Santa Rosa, Albertino Damasceno Silva, Antônio Fortunato da Silva, Alirio da Luz Marques, Aurélio de Matos Feio, Ismael da Silva Teixeira, Lázaro da Conceição Santos, Luiz Almeida Rodrigues, Antônio Bento Gaia de Freitas,

João de Deus Cabral, Ereljzio Menezes, Lauro Monteiro Pereira, Maurilo Santa Cruz de Oliveira, Miguel Bernardo da Costa, Carlos Pereira Jordão, Sebastião Gomes da Silva.

SUPLENTE: Lauro Jordão Faro, Antônio Bittencourt Pantoja, Estácio Sena da Silva, Ivo Porpino da Silva, Pedro Bernardo da Silva Neto, Antônio Carlos Lopes Pinto, Ivan Dorival Sampaio Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Carlos Bezerra de Oliveira Pinon.

SUPLENTE: João Edinaldo Bastos da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Santi-Clair Cordeiro da Trindade.

VICE-PRESIDENTE: Pedro Honorato Jordão

SECRETÁRIO: Antônio Heitor da Silva.

TESOUREIRO: Miguel Bernardo da Costa.

LÍDER DA BANCADA NA CÂMARA MUNICIPAL: Vereador Antônio Fortunato da Silva.

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Alirio da Luz Marques, Albertino Damasceno Silva.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 1927. Dia: 07.07.82)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 59/82

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 16/82 de 30/06/82, de acordo com o art. 41, item VI da Resolução nº 7.875 do TSE, este Juízo determinou o processamento para o cancelamento das inscrições dos eleitores abaixo discriminados:

ORD.	NOMES	Nº TIT.	SEÇÃO
01	José Roberto Rodrigues Maceió	172.014	316ª; 02 - Lourenço da Cunha Gonçalves - 159.529 - 312ª; 03 - Prisco Lourenço Feitosa Machado - 128.170 - 204ª

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 1904)

EDITAL Nº 60/82

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 17/82, este Juízo determinou o processamento para o cancelamento das inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que nesta situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias.

ORDEM	NOMES	Nº TIT.	SEÇÃO
01	Audelia Rodrigues de Oliveira	52.447	142ª; 02 - Benjamin Cardoso Ferreira - 75.949 - 189ª; 03 - Emanuel Cirilo Maia - 52.950 - 142ª; 04 - Inaia Sena Lopes - 184.433 - 18ª; 05 - Luiz Fernando de Macedo Policarpo - 63.846 - 177ª

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 1904)

EDITAL Nº 61/82

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que pela Portaria nº 18/82 de 30/06/82, este Juízo, de acordo com o art. 71, item IV (morte) do Código Eleitoral vigente, determinou o processamento para o cancelamento das inscrições dos eleitores abaixo discriminados:

ORDEM	NOMES	Nº TIT.	SEÇÃO
01	Cecília Silva de Sousa	49.848	130ª; 02 - Cristina Silva do Nascimento - 12.839 - 36ª; 03 - Luiz Lacerda de Menezes - 474 - 23ª; 04 - Manoel Evaristo Barbosa Ferreira - 157.500 - 311ª; 05 - Sulamita da Silva Teixeira - 82.287 - 186ª

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 1904)

EDITAL 62/82

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER ao interessado e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 20/82 de 30.06.82, de acordo com o art. 6º, item

II do Código Eleitoral vigente, este Juízo, determinou o processamento para o cancelamento da inscrição do Sr. Cesar Silva, inscrito sob o nº 9.025, lotado na 46ª seção.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 1904)

EDITAL Nº 63/82

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER ao interessado e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 19/82 de 30.06.82, de acordo com o Art. 5º nº I do Código Eleitoral vigente, este Juízo determinou o processamento para o cancelamento da inscrição do Sr. Francisco das Chagas de Souza, inscrito sob o nº 40.854, lotado na 37ª seção.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 1904)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 142/82

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO — Juiz da 29ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus Títulos os seguintes Eleitores:

Maria de Nazaré Moraes dos Santos Filha, título nº 46.392, lotada na 140ª Seção; Carmen Lúcia Santos da Cunha, título nº 118.235, lotada na 45ª Seção; Hélio da Cunha Vasconcelos, título nº 26.689, lotado na 80ª Seção; José das Mercês Reis, título nº 160.911, lotado na 280ª Seção; Maria Sabina Oliveira de Almeida, título nº 85.718, lotada na 189ª Seção; Neuza Matias Gomes, título nº 93.469, lotada na 179ª Seção; Raimunda Soares de Souza, título nº 55.913, lotada na 122ª Seção; Raimunda Queiroz do Nascimento, título nº 92.876, lotada na 206ª Seção; Luiz Vaz de Barros, título nº 138.956, lotado na 229ª Seção; Marly Pinto Cavallero, título nº 126.413, lotada na 111ª Seção; Angélica Círia Pereira Couto, título nº 124.851, lotada na 181ª Seção; Eliete Silva da Cunha, título nº 99.635, lotada na 167ª Seção; Elizabeth da Silva D'Ávila, título nº 26.460, lotada na 77ª Seção; Haroldo Vilar Reis, título nº 119.526, lotado na 42ª Seção; José Martins da Costa, título nº 149.352, lotado na 253ª Seção; José Onofre Bibas de Souza, título nº 101.218, lotado na 176ª Seção; Maria José Farias Mendes, título nº 93.504, lotada na 197ª Seção; Odete da Conceição dos Santos Ataíde, título nº 64.038, lotada na 139ª Seção; Pedro Cícero de Araújo, título nº 94.406, lotado na 208ª Seção; Benedito da Silva Torres, título nº 100.825, lotado na 6ª Seção; Carmen Cordeiro Moreira, título nº 7.908, lotada na 22ª Seção; Fernando Sérgio Silva Pinto, título nº 57.146, lotado na 122ª Seção; Geovana de Andrade Queiroz, título nº 33.014, lotada na 79ª Seção; Lourivalda Alves Rabelo, título nº 141.367, lotada na 232ª Seção; Marco Antonio Brandão Lima, título nº 151.448, lotado na 258ª Seção; Moisés Aires, título nº 44.802, lotado na 20ª Seção; Maria Izabel Ferreira Leão, título nº 153.458, lotada na 258ª Seção; Maria Jandira Lima Teixeira, título nº 40.725, lotada na 107ª Seção; Néelson Conceição da Silva Santos, título nº 111.806, lotado na 84ª Seção; Rubem de Oliveira Rayol Castelo Branco, título nº 30.494, lotado na 90ª Seção; Sérgio do Rosário Nascimento, título nº 101.313, lotado na 90ª Seção; Telma do Socorro Rocha, título nº 152.845, lotada na 260ª Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Estado de Pará, aos dezessete (17) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria das Graças M. Tavares — Escrivã Eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

a.) Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 1887)